

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 52/2022

PROCESSO Nº 181/2021

PREGÃO

EDITAL Nº 22/2022

FORMA: ELETRÔNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO SOBRE IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

SECRETARIA DE FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1149) F: 510

Com. de Fin.
Ass. de Fin.
Ass. de Fin.
Ass. de Fin.

Ass. de Fin.
Ass. de Fin.
Ass. de Fin.

**Memorando 4.769/2021**

Responder apenas via 1Doc

02
RNeide C. **SMA**

Para

GAB - Gabinete d...

CC

2 setores envolvidos

SMA**GAB**

18/10/2021 09:45

Licitação Treinamento sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS

A Secretaria Municipal de Finanças solicitam autorização para Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS.

Valor R\$ 44.400,00

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou?

1 pessoa

Visto 2 vezes

18/10/2021 09:45:43

Neide Marinez Caldato **SMA** assinou digitalmente **Memorando 4.769/2021** com o certificado**NEIDE MARINEZ CALDATO** CPF 023.XXX.XXX-70 conforme MP nº 2.200/2001.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 18/10/2021 09:46:02 por Neide Marinez Caldato - Diretora Administrativa

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Finanças, tendo em vista a necessidade da Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria de Finanças.

O Gestor do Contrato será a Secretária de Finanças, Senhora Luciani Monteiro Cenci.

O fiscal titular será a Senhora Joseane de Souza e fiscal suplente, Senhora Adrianes Perera.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de outubro de 2021.


Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 18/10/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR TREINAMENTO DE EQUIPE DE SERVIDORES SOBRE IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS.

Recebido a solicitação da Secretaria de Finanças para Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: - gestão de controle da composição para repasse de ICMS; - diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; - análise dos indicadores setoriais – produtos primários, indústria, comércio; - análise dos indicadores setoriais – DERAL, população, propriedades rurais; - análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); - Fator Ambiental (ICMS Ecológico) – aspectos legais e operacionais; - ICMS Ecológico – sustentabilidade e aumento de arrecadação; - conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR; - análise e evolução do Índice do ICMS do Município; - identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; - coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados;	3.700,00	44.400,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		• orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários – RPP; • instruir sobre Sistema de Produtor Rural – SPR; • composição do Quadro 22 da EFD; • conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice; • conhecimentos sobre arrecadação e distribuição; • comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários; • conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes; • conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal; • consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos; • acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS; • elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores; • elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas; • concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso; • outros conhecimentos específicos sobre o índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 44.400,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças, tem a necessidade de contratar Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, com o objetivo de incrementar e otimizar a participação do Município de Chopinzinho no rateio dos 25% da Arrecadação do ICMS que o Estado tem dever constitucional de partilhar entre os Municípios.

Considerando que Chopinzinho conta atualmente com quase 600 empresas, inscritas como contribuintes do ICMS, entre Regime Geral e Simples Nacional e mais 2.380 produtores rurais ativos, sendo que uma grande parte da formação da receita total do Município é produto das transferências decorrentes da arrecadação do Estado referente ao ICMS, o chamado Índice de Participação do Município, que em 2020 representou cerca de 21,8% do total da receita do Município.

Considerando que um treinamento para os servidores que atuam na Divisão de Tributação é imprescindível para minimizar as inconsistências nas declarações dos contribuintes, incrementando as receitas e diminuindo a evasão fiscal.

Diante do exposto, a Secretaria de Finanças entende ser viável a referida contratação, pois só contribui para melhorar o índice de participação do Município na distribuição do ICMS.

1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor preço global, contratos e declarações dentre os documentos obtidos junto às seguintes empresas:

- a) FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS S/C LTDA;
- b) RESMINI ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA;
- c) ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SANTIAGO LTDA;

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Item	Qtde	Unid	Descrição	FPM Assessoria Tributária, Administração e Negócios S/C Ltda;	Resmini Escritório Contábil LTDA	Organização Contábil Santiago LTDA;	Valor Unit.R\$	Valor Total.R\$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	12	Meses	Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: • gestão de controle da composição para repasse de ICMS; • diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; • análise dos indicadores setoriais – produtos primários, indústria, comércio; • análise dos indicadores setoriais – DERAL, população, propriedades rurais; • análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); • Fator Ambiental (ICMS Ecológico) – aspectos legais e operacionais; • ICMS Ecológico – sustentabilidade e aumento de arrecadação; • conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR; • análise e evolução do Índice do ICMS do Município; • identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; • coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados; • orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	44.400,00
----	----	-------	---	----------	------	------	----------	-----------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			– RPP; • instruir sobre Sistema de Produtor Rural – SPR; • composição do Quadro 22 da EFD; • conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice; • conhecimentos sobre arrecadação e distribuição: • comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários; • conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes; • conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal; • consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos; • acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS; • elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores; • elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas; • concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso;				
--	--	--	---	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			• outros conhecimentos específicos sobre o índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

2. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O treinamento deverá ser realizado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-Pr, na Secretaria de Finanças, à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

4.1.1. Forma de execução dos serviços:

4.1.2. Deverá ser de forma presencial, com no mínimo 4 (quatro) horas semanais na sede da contratante para execução do presente termo.

4.2 – O prazo de início será de no máximo 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato e a execução será de 12 (doze) meses.

4.3 - Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Finanças – **04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1149) F: 510**

5.3 - O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Contrato mensal, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;

6.4 Acompanhar a realização dos serviços contratados;

6.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

6.6 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

7.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

7.3 - Ser responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratados e ou por ela causada a terceiros.

7.4 - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

7.4.1 - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor.

7.4.2 - Submeter-se a fiscalização do Município;

7.4.3 - Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária junto à Fiscalização, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir a perfeita execução do objeto.

7.4.3.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

7.4.3.2 - Facilitar à Fiscalização o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas que lhe forem solicitadas, apresentando todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

7.5 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

7.5.1 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.5.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.5.3 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

7.5.4 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

7.5.5 - Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título;

7.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.6.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Finanças.

8.2 - A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretária de Finanças, Senhora Luciani Monteiro Cenci.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Joseane de Souza, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Adriane Perera, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7. DA RESCISÃO

9.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comu-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

8. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 - O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - O Contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Korpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15 R

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

- 13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Neide Marinêz Caldato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho/PR, 18 de outubro de 2021.


Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

A Secretaria de Finanças, juntamente com a Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho do Município de Chopinzinho – PR, representada por sua Secretária, Senhora Luciani Monteiro Cenci e Jakeline Aparecida da Silva Caldato, **DECLARAM**, que o Município de Chopinzinho não possui em seu quadro, servidores com conhecimento técnico especializado para executar o objeto Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, que compreende:

- gestão de controle da composição para repasse de ICMS;
- diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita;
- análise dos indicadores setoriais – produtos primários, indústria, comércio;
- análise dos indicadores setoriais – DERAL, população, propriedades rurais;
- análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico);
- Fator Ambiental (ICMS Ecológico) – aspectos legais e operacionais;
- ICMS Ecológico – sustentabilidade e aumento de arrecadação;
- conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR;
- análise e evolução do Índice do ICMS do Município;
- identificar possíveis perdas do Valor Adicionado;
- coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados;
- orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS;
- instruir sobre Relatório de Produtos Primários – RPP;
- instruir sobre Sistema de Produtor Rural – SPR;
- composição do Quadro 22 da EFD;
- conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice;
- conhecimentos sobre arrecadação e distribuição;
- comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários;
- conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes;
- conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal;
- consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos;
- acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS;
- elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores;
- elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas;
- concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso;



Município de Chopinzinho

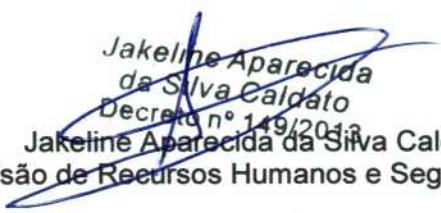
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

• outros conhecimentos específicos sobre o índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.

Chopinzinho, 18 de outubro de 2021.


Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças


Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Decreto nº 149/2013
Jakeline Aparecida da Silva Caldato
Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho

20

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: **FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS S/C LTDA**

CNPJ / CPF: 74.184.391/0001-88

Endereço: Rua Rui Barbosa, 4139 – Chopinzinho, PR.

Nome do Responsável: Delmar José Novaczyk – CI 1.611.560-6 – CPF 164.028.980-15

Telefones para contato: 46. 9 9104-7917 -- 3242-2159.

Local e data: Chopinzinho PR, 16 de setembro de 2021.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: • gestão de controle da composição para repasse de ICMS; • diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; • análise dos indicadores setoriais – produtos primários, indústria, comércio; • análise dos indicadores setoriais – DERAL, população, propriedades rurais; • análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); • Fator Ambiental (ICMS Ecológico) – aspectos legais e operacionais; • ICMS Ecológico – sustentabilidade e aumento de arrecadação; • conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR; • análise e evolução do Índice do ICMS do Município; • identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; • coleta, verificação, encaminhamentos	3.700,00	44.400,00



- análise e evolução do Índice do ICMS do Município;
- identificar possíveis perdas do Valor Adicionado;
- coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados;
- orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS;
- instruir sobre Relatório de Produtos Primários – RPP;
- instruir sobre Sistema de Produtor Rural – SPR;
- composição do Quadro 22 da EFD;
- conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice;
- conhecimentos sobre arrecadação e distribuição:
- comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários;
- conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes;
- conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal;
- consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos;
- acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS;
- elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores;
- elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas;
- concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso;
- outros conhecimentos específicos sobre o índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.

FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Nesta

Notas Explicativas

Ref. preços de contratos de prestação de serviços para acompanhamento da formação do Índice do ICMS (em anexo):

1 – Município de São João – nº 279/2018 – firmado em 12/11/18 – valor R\$ 2.500,00 mensais duração 12 meses – renovado – encerrado 08/02/21.

A pactuação deu-se sobre serviços de levantamento de dados sobre o desenvolvimento da formação do Índice do ICMS relativamente ao movimento de todas as empresas em número de 333. Não foram solicitadas inferências sobre nenhuma das situações apresentadas. Apenas relatórios. Não foram solicitadas ações presenciais contínuas. Não houve transmissão de conhecimentos sobre a matéria.

2 – Município de Itapejara d'Oeste – nº 1737/2015 – firmado em 27/04/15 – valor R\$ 2.700,00 mensais – duração 12 meses – renovado – encerrado em 27/04/20

Os serviços se desenvolveram sobre as informações prestadas pelos contribuintes, em número de 423, quando da apresentação de documentos pertinentes junto a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná. Não foi solicitada ação presencial contínua, pautando-se basicamente em relatórios. Algumas ações foram praticadas junto as principais empresas. Não houve transmissão de conhecimentos sobre a matéria.

FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA

3 – Município de Mangueirinha – nº 105/2018 – firmado em 26/06/18 – valor R\$ 2.250,00 mensais – duração 12 meses – encerrado em 25/06/19

Os trabalhos se desenvolveram praticamente idênticos ao referido no item 2 deste relatório, contendo o movimento de 341 contribuintes. O encerramento deu-se porque a administração municipal não dispôs servidores para conhecer/acompanhar os serviços, como também pela inviabilidade de reunir documentos para inferências sobre os serviços de um agente municipal.

Comentários - proposta para prestação de serviços ao Município de Chopinzinho

Os serviços requisitados pelo Município de Chopinzinho têm volume e complexidade significativamente maior que os contratos antes descritos.

Nota-se que naqueles não há exigência de atividade presencial para a execução dos contratos.

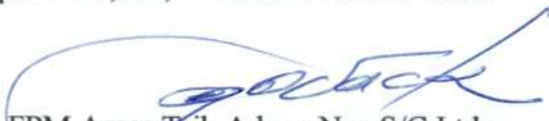
Nota-se que a quantidade de empresas a serem analisadas é também significativamente maior em Chopinzinho com número de 623 em relação aos contratos citados, obviamente o que demanda mais ações.

Nota-se que naqueles não há exigência da passagem de conhecimentos a servidores municipais como no caso de Chopinzinho.

Nota-se que os serviços em Chopinzinho requerem atividades presenciais contínuas e atividade laborais com maior complexidade, como os serviços de capacitação a servidores municipais, fator que demanda elevados conhecimentos e capacidade de transmitir conhecimentos.

Em relação aos valores dos contratos comparados com a proposta ao Município de Chopinzinho – R\$ 3.700,00 mensais – 12 meses - pode-se verificar que quanto ao tempo daqueles contratos, quanto a complexidade dos serviços, quanto ao número de empresas, quanto ao aumento vegetativo dos preços ao longo dos anos que se sucederam desde a assinatura daqueles e os dias atuais, a proposta que apresentamos tem seu valor perfeitamente enquadrada em valores de mercado.

Chopinzinho, PR, 16 de setembro de 2021.



FPM Asses Trib Adm e Neg S/C Ltda
Delmar José Novaczyk – Técnico Responsável

Mangueirinha - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Consulta de contratos

Última atualização: 16/09/2021 10:47:48

Filtros utilizados para elaboração da consulta: Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA | Número do contrato: 105/2018 | Tipo do contrato: Todos

Contratos de todos os períodos							
Nº do contrato	Natureza	Assinatura	Tipo do contrato	Contratado	CPF/CNPJ	Objeto do contrato	Valor final do contrato
105/2018	Principal	26/06/2018	SERVIÇO	FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIO	74.184.391/0001-88	A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, referente a apuração do Índice de Participação dos Municípios - IPM na cota-parte do ICMS do município de Mangueirinha.	27.000,00



PREFEITURA DE
ITAPEJARA D'OESTE

Filtros Utilizados

Ano da Vigência	2015	Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL
Órgão	Todos	Número/Ano Contrato	1737/2015
Tipo de Contrato	Todos	Contratos Com	Todos
Instrumento Contratual	Contrato		

Histórico de Navegação

Unidade Gestora	Data da Emissão	Instrumento de Contrato	Número de Contrato	Data de Expiração	Tipo	Fornecedor	CNPJ/CPF	Aditivo	Processo Adm	Processo	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL	27/04/2015	Contrato	1737/2015	28/04/2016	Serviço	FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADM E NEGC S/C LTDA.	74.184.391/0001-88	Sim	-	24/2015	R\$ 32.400

Contratos

Processo Licitatório (Objeto)	
Fiscal do Contrato:	Descrição do Objeto
Ezaquiel Fernandes	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria na área de arrecadação tributária, especificamente quanto a participação do Município de Itapejara D' Oeste no Fundo de Participação dos Municípios, junto a Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná.

Processo Licitatório (Itens)

Unidade Gestora	Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
PREFEITURA MUNICIPAL	1	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria na área de arrecadação	12,0000	Un	R\$ 2.700,0000	R\$ 32.400,00
Totais							R\$ 32.400,00

Despesas Orçamentárias

Unidade Gestora	Exercício	Órgão	Unidade	Departamento	Fonte	Despesa
PREFEITURA MUNICIPAL	2015	ADMINISTRACAO - D.A.	ADMINISTRACAO - D.A.	-	Recursos Ordinários (Livres)	3.3.90.39.05.00.00 - SERV. TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Aditivos do Contrato

Número do Aditivo	Fiscal do Contrato	Data de Emissão	Data de Expiração	Tipo de Aditivo	Tipo de Operação do Aditivo	Justificativa	Valor Aditivado	% Em Relação ao Contrato
1/2016	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	27/04/2016	31/12/2016	Prazo	Dilatação do Prazo de Vigência	Prorrogação do prazo de prestação dos serviços e vigência do contrato.	R\$ 0,00	0
2/2016	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	30/12/2016	31/12/2017	Prazo	Dilatação do Prazo de Vigência	Prorrogação do prazo de vigência do contrato e prestação dos serviços e aditivo de valor tendo em vista prorrogação do prazo de prestação dos serviços.	R\$ 0,00	0
2/2016	ELIANDRO LUIZ PICHETTI	30/12/2016	31/12/2017	Valor	Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93	Prorrogação do prazo de vigência do contrato e prestação dos serviços e aditivo de valor tendo em vista prorrogação do prazo de prestação dos serviços.	R\$ 32.400,00	100
3/2017	AGILBERTO LUCINDO PERIN	29/12/2017	31/12/2018	Prazo	Dilatação do Prazo de Vigência	Prorrogação do prazo de prestação dos serviços e aditivo de valor tendo em vista prorrogação do prazo.	R\$ 0,00	0
3/2017	AGILBERTO LUCINDO PERIN	29/12/2017	31/12/2018	Valor	Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93	Prorrogação do prazo de prestação dos serviços e aditivo de valor tendo em vista prorrogação do prazo.	R\$ 0,00	0
4/2018	AGILBERTO LUCINDO PERIN	28/12/2018	31/12/2019	Prazo	Dilatação do Prazo de Vigência	Prorrogação do prazo de vigência do contrato e prestação dos serviços.	R\$ 0,00	0
4/2018	AGILBERTO LUCINDO PERIN	28/12/2018	31/12/2019	Valor	Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93	Prorrogação do prazo de vigência do contrato e prestação dos serviços.	R\$ 32.400,00	100
5/2019	AGILBERTO LUCINDO PERIN	30/12/2019	27/04/2020	Prazo	Dilatação do Prazo de Vigência	Prorrogação do prazo de vigência do contrato e prestação dos serviços e aditivo de valor.	R\$ 0,00	0
5/2019	AGILBERTO LUCINDO PERIN	30/12/2019	27/04/2020	Valor	Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93	Prorrogação do prazo de vigência do contrato e prestação dos serviços e aditivo de valor.	R\$ 10.800,00	33,33
Totais							R\$ 75.600,00	

Reajustes do Contrato

Número da Autorização	Data de Reajuste	Índice de Reajuste	Justificativa	Valor Reajustado
50/2018	28/12/2018	33,3333 %	Prorrogação do prazo de vigência do contrato e prestação dos serviços.	R\$ 43.199,99
60/2019	30/12/2019	8,3333 %	Prorrogação do prazo de vigência do contrato e prestação dos serviços e aditivo de valor.	R\$ 35.099,99
61/2017	29/12/2017	50,0000 %	Prorrogação do prazo de prestação dos serviços e aditivo de valor tendo em vista prorrogação do prazo.	R\$ 48.600,00
67/2016	30/12/2016	100,0000 %	Prorrogação do prazo de vigência do contrato e prestação dos serviços e aditivo de valor tendo em vista prorrogação do prazo de prestação dos serviços.	R\$ 64.800,00
Totais				R\$ 191.699,98

Rescisão do Contrato

Data de Rescisão	Motivo
------------------	--------

Suspensão/Cancelamento do Contrato

Data de Suspensão/Cancelamento	Motivo
--------------------------------	--------

Documentos do Contrato

Download	Nome do Arquivo	Data do Arquivo	Descrição
	1737 - FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ADM E NEGÓCIOS SC LTDA	07/11/2017 08:23:48	

Documentos do Aditivo

Download	Nome do Arquivo	Data do Arquivo	Descrição
	4º TERMO ADITIVO FPM TRIBUTAÇÃO - 1737	28/12/2018 09:10:39	Aditivo
	5º TERMO ADITIVO FPM TRIBUTAÇÃO - 1737	22/01/2020 09:10:12	Aditivo
	3º TERMO ADITIVO FPM TRIBUTAÇÃO - 1737	14/05/2018 17:09:20	

 	1º TERMO ADITIVO FPM TRIBUTAÇÃO - 1737 2º TERMO ADITIVO FPM TRIBUTAÇÃO - 1737	09/11/2017 15:43:09 09/11/2017 15:43:14	267
--	--	--	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacaosj@hotmail.com

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

CONTRATO nº 279/2018

Ref.: Presencial Pregão nº 152/2018.

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO** e a empresa **FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS S/C LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, com sede na Avenida XV de Novembro nº 160, na cidade de São João, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALTAIR JOSE GASPARETTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.452.638-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 473.313.309-00, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro lado a empresa **FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS S/C LTDA**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 4139, Centro do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 74.184.391/0001-88, neste ato representada por seu representante legal **DELMAR JOSE NOVACZYK**, CPF: 164.028.980-15, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DO ÍNDICE DO FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) NA ARRECADAÇÃO DE ICMS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PR**, decorrente do Edital de Pregão Presencial sob o nº 152/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ASSESSORIA NO ACOMPANHAMENTO E APURAÇÃO DO ÍNDICE DO FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS) NA ARRECADAÇÃO DE ICMS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PR**, conforme descrição e quantitativos descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme valores unitários e quantitativos abaixo discriminados:

LOTE 01 - Assessoria FPM/ICMS				
Item	Descrição	Qtde Und	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviço assessoria no acompanhamento e apuração do Índice do - do Índice do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) na arrecadação de ICMS para o Município de São João-PR ✓ Fiscalização e acompanhamento da produção agropecuária municipal. ✓ Desenvolver ações visando o combate à eventuais vendas da produção agropecuária sem a emissão de notas fiscais de produtor rural. ✓ Verificação e acompanhamento no recebimento	12 meses	2500,00	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacaosj@hotmail.com

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

28
K

de DFC'S.		
✓ Elaboração de recursos junto aos órgãos estaduais responsáveis pelo repasse e formação do Índice de Participação quando necessário.		
✓ Em caso de V.A (Valor Adicionado) negativo, analise das possíveis justificativas.		
✓ Formação de banco de dados com os resultados do V.A (Valor Adicionado) dos últimos três anos de cada empresa contribuinte do ICMS instaladas no Município de São João.		
✓ Visita a contadores e produtores(rurais/industriais) objetivando o acréscimo na produção/comercialização no Município de São João.		
✓ Formação de um banco de dados sobre a produção agropecuária de São João.		
✓ Instrução e orientação à secretaria de Agricultura e departamento de Fiscalização, referente aos fatores contribuintes para a formação do índice do FPM.		
✓ Quando o executivo municipal julgar necessário, assessorar a secretaria de agricultura e departamento de fiscalização em reuniões e palestras pertinentes ao FPM.		
✓ Assessorar quando requisitado a administração municipal em ações referentes a fiscalização da produção agropecuária municipal.		
✓ Emissão de relatório demonstrando as ações realizadas visando o crescimento do índice de participação dos municípios no FPM, assim como a situação e a previsão do referido repasse e índice.		
	TOTAL	30.000,00

2.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao objeto deste contrato correrá por conta exclusiva do Contratado, assim como os encargos inerentes à sua completa execução.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da administração, nos termos da Lei n. 10.520/02 e Lei 8.666/93, sendo o prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O local da prestação de serviços será na sede da proponente, pessoalmente sempre que solicitado (sem limite de solicitações mensais), ou através de internet, telefone, fac-símile ou outro meio de comunicação disponível a critério da administração.

4.1.1 Independentemente de solicitação, o responsável Técnico da proponente deverá prestar assessoria presencial junto ao Município de São João, no mínimo de 03 (três) vezes por semana.

4.2. Os serviços, objetos desta licitação, deverão ser executados, sem que haja qualquer ônus ao Município de São João, com exceção aos valores mensais previsto.

D

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ

Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacaosj@hotmail.com

Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

29

4.3 A proponente deverá manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade Técnico operativa.

4.4 Não serão custeadas pela Administração quaisquer despesas com deslocamento, viagens, estadias, alimentação dos profissionais integrantes da proponente, necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente certame;

4.5 Na qualidade de prestadora de serviços a proponente se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

5.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após o mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminando de forma clara e explícita os serviços prestados, como as necessárias anotações da efetiva prestação.

6.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal deverá ser acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

6.1.3 O Município de São João efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

6.1.4.. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo.

6.1.5. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

6.1.6 A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

6.1.7 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão e Unidade: 03.001

Funcional Programática: 04.122.0402.2012

Elemento da Despesa: 33.90.39.00

CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacaosj@hotmail.com
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

30

7.1. A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato, conforme previsto do edital Pregão nº 152/2018, e disposições da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspensa ou rescindida nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São João, quando for por este julgado que o Contratado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- c) Por relevante interesse do Município de São João, devidamente justificado.
- d) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

8.2. A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

8.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO.

9.3. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas no Pregão sob nº 152/2018 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 - O presente contrato terá como gestor IVAN CARLOS CARPENEDO, Secretário Municipal de Administração e Finanças, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CNPJ 76.995.422/0001-06 - ESTADO DO PARANÁ
Fone: (0xx46) 3533-8300 - E-mail: licitacaosj@hotmail.com
Avenida XV de Novembro, 160 - São João - PR - CEP 85.570-000

31

ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

11.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 152/2018**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 152/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São João, 12 de novembro de 2018.


FPM ASSES TRIB, ADM E NEGOCIOS S/C LTDA
CONTRATADA


ALTAIR JOSE GASPARETTO
Prefeito Municipal de São João

Testemunhas:


CPF nº


CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

DECRETO Nº 2.467, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Convoca a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O Prefeito Municipal de São João – PR, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Pessoa Idosa. - DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 20 de novembro de 2018 no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sito à Av. Paraná, nº 570 – Centro, a partir das 13:00 horas, tendo como tema central "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, ocorrerão por conta do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de São João-PR.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. São João, 13 de novembro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a Comissão organizadora da II Conferência Municipal da Pessoa Idosa.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, do Município de São João, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Municipal nº 965/06, - RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão organizadora da II Conferência Municipal da Pessoa Idosa, composta pelos seguintes membros do CMDPI:

Catrina dos Santos Canan, representante não governamental, membro titular, inscrita no RG nº 48706169-SSPPR.

Sibele Carla Baroni, representante governamental, membro titular, inscrita no RG nº 81125490 – SSPPR.

E representante da política de Assistência Social no Município Aline Regina Garmus inscrita no RG nº 5019505 – SSPPR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João, 13 de novembro de 2018.

Catrina dos Santos Canan – Presidente do CMDPI

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1.0015/2018 – PMSJ

O Município de São João torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 30 de novembro do ano de 2018, na Avenida XV de Novembro nº 160 em São João, Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução(dias)
Perímetro Urbano	Recapamento CBUQ	4.191,41 m²	90

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoesj@hotmail.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 3533.8300.

São João, 12 de novembro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO–Prefeito

Ato de Homologação e de Adjudicação – Pregão Presencial nº 152/2018.

O Prefeito do Município de São João-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 152/2018, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria no acompanhamento e apuração do índice do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), na arrecadação de ICMS para o Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: FPM Assessoria Tributária, Administração e Negócios Ltda. São João, 12 de novembro de 2018. Altair José Gasparetto – Prefeito Municipal de São João.

Extrato do Termo Aditivo nº 177/2018.

Contratante: Município de São João. Contratada: Afonso Tomczak-ME. Objeto: Prorrogam os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 258/2017 por mais 06 meses.

Extrato do Termo Aditivo nº 178/2018.

Contratante: Município de São João. Contratada: Renovadora de Pneus Dois Vizinhos Ltda-EPP. Objeto: Aditum ao Contrato nº 170/2018 o percentual de 25%-valor global R\$ 3.800,00.

Extrato do Termo Aditivo nº 179/2018.

Contratante: Município de São João. Contratada: Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda. Objeto: Aditum ao Contrato nº 196/2018 o percentual de 18,1%-valor global R\$ 22.086,00, para realização de novo concurso público para os cargos de: garf, merendeira, auxiliar de cuidador social, operário, técnico em enfermagem plantonista e auxiliar de consultório dentário.

Extrato do Termo Aditivo nº 180/2018.

Contratante: Município de São João. Contratada: Tuboforte Derivados de Cimento Ltda – EPP. Objeto: Aditum ao Contrato nº 152/2017 o percentual de 25%-valor global R\$ 8.210,00.

Extrato do Contrato nº 279/2018.

Contratante: Município de São João. Contratada: FPM Assessoria Tributária, Administração e Negócios Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria no acompanhamento e apuração do índice do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), na arrecadação de ICMS para o Município de São João – PR. Valor Global R\$ 30.000,00.

Extrato do Contrato nº 280/2018.

Contratante: Município de São João. Contratada: ER Imagens e Diagnósticos Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de urgência/emergência de radiografias/ultrassonografias/tomografias para atendimentos a pacientes internados. Valor Global Previsto R\$ 40.000,00.



ESCRITÓRIO CONTÁBIL SANTIAGO LTDA

CNPJ: 78.685.872/0001-28

CRC: 3.643-PR

Av. XV de Novembro, 557

Centro

Fone: (46)3533-8600

org.cntsantiago@gmail.com

85.570-000

SÃO JOÃO

PARANÁ

São João, PR, 20 de setembro de 2021.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Chopinzinho, PR

Ref. orçamento para contratação de serviços de capacitação

Informamos que o pedido do orçamento em epígrafe não foi atendido em vista de que nossa organização não dispõe de técnicos especializados para prestar os serviços que se pede.

Atenciosamente.

Organização Contábil Santiago Ltda


MIGUEL SIBERT
Contador CRC-PR 043631/O-3
CPF 024.312.509-20
Av. XV de Novembro, 557
85.570-000 - São João - PR

**ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Empresa: Organização Contábil Santiago Ltda

CNPJ: 78.685.872/0001-28

Endereço Av XV de Novembro, 557

Nome do Responsável: Miguel Sibert

Telefones para contato: 46-3533-8600

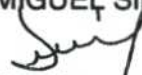
Local e data: São João (PR) 20/09/2021.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: • gestão de controle da composição para repasse de ICMS; • diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; • análise dos indicadores setoriais – produtos primários, indústria, comércio; • análise dos indicadores setoriais – DERAL, população, propriedades rurais; • análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); • Fator Ambiental (ICMS Ecológico) – aspectos legais e operacionais; • ICMS Ecológico – sustentabilidade e aumento de arrecadação; • conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR; • análise e evolução do Índice do ICMS do Município; • identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; • coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados;		

		• orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários – RPP; • instruir sobre Sistema de Produtor Rural – SPR; • composição do Quadro 22 da EFD; • conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice; • conhecimentos sobre arrecadação e distribuição; • comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários; • conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes; • conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal; • consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos; • acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS; • elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores; • elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas; • concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso; • outros conhecimentos específicos sobre o índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.	
--	--	--	--

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SANTIAGO LTDA

MIGUEL SIBERT


MIGUEL SIBERT
Contador CRC-PR 049631/O-3
CPF 624.312.508-20
Av. XV de Novembro, 557
85.570-000 - São João - PR

Declaração

Referente ao pedido de Orçamento da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, PR, relativamente a contratação de serviços de capacitação para atender a Administração Municipal quanto a questões do ICMS, declaramos que o não atendimento à cotação deve-se ao fato de nossa organização não possuir pessoal treinado para o exercício das funções mencionadas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, PR, 22 de setembro de 2021.


Empresa

Assinatura/carimbo

CNPJ 12.571.096/0001-27

CRC-PR 006680/O-4

Julio Cesar Resmini

Contador - CRC-PR 058908/O-3

Av. XV de Novembro, 111 - Centro

5 Chopinzinho-PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

37

Empresa: RESMINI ESCRITORIO CONTABIL LTDA

CNPJ / CPF: 12.571.096/0001-27

Endereço: AV XV DE NOVENBRO

Nome do Responsável: JULIO CESAR RESMINI

Telefones para contato: 46 3242-1445

Local e data: CHOPINZINHO 22 DE SETEMBRO DE 2021

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo

CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: - gestão de controle da composição para repasse de ICMS; - diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; - análise dos indicadores setoriais – produtos primários, indústria, comércio; - análise dos indicadores setoriais – DERAL, população, propriedades rurais; - análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); - Fator Ambiental (ICMS Ecológico) – aspectos legais e operacionais; - ICMS Ecológico – sustentabilidade e aumento de arrecadação; - conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR;		

CNPJ 12.571.096/0001-27
CRC-PR 006680/O-4
Julio Cesar Resmini
Contador - CRC-PR 058906/O-3
Av. XV de Novembro, 55 - Centro
Chopinzinho-PR

- análise e evolução do Índice do ICMS do Município;
- identificar possíveis perdas do Valor Adicionado;
- coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados;
- orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS;
- instruir sobre Relatório de Produtos Primários – RPP;
- instruir sobre Sistema de Produtor Rural – SPR;
- composição do Quadro 22 da EFD;
- conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice;
- conhecimentos sobre arrecadação e distribuição:
- comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários;
- conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes;
- conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal;
- consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos;
- acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS;
- elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores;
- elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas;
- concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso;
- outros conhecimentos específicos sobre o índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 15/10/2021.

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR TREINAMENTO DE EQUIPE DE SERVIDORES SOBRE IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS.

VALOR R\$ 44.400,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE FINANÇAS
04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1149) F: 510

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 18/10/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR TREINAMENTO DE EQUIPE DE SERVIDORES SOBRE IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Finanças, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 018/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

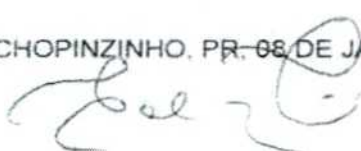
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egidio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2021.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 534/2019, de 27 de dezembro de 2019 e o Decreto nº 006/2021, de 07 de janeiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2333 de 11/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

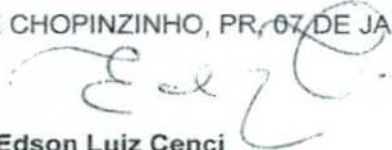
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2122 de 02/01/2021



Município de Chopinzinho⁴³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

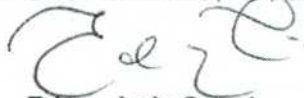
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2290 de 03/02/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **4769/2021** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Administração, **autorizo a elaboração de Edital de Pregão, na forma Eletrônica**, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação do instrumento convocatório de Licitação nos termos do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal.

Chopinzinho 27 de outubro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2021

PREGÃO

EDITAL Nº __/2021

FORMA: ELETRÔNICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINA-
MENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPA-
ÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº __/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 181/2021

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2021

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de ____ de 2021 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designados pelo Decreto nº 08/01/2021, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2273, de 11/01/2021.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ de ____ de 2021 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de ____ de 2021 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
 - b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
 - c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
 - d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo esti-



Município de Chopinzinho 53

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



Município de Chopinzinho

55

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII).**

9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação dos serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável do aceite pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O treinamento deverá ser realizado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-Pr, na Secretaria de Finanças, à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

4.1.1. Forma de execução dos serviços:

4.1.2. Deverá ser de forma presencial, com no mínimo 4 (quatro) horas semanais na sede da contratante para execução do presente termo.

4.2 – O prazo de início será de no máximo 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato e a execução será de 12 (doze) meses.



Município de Chopinzinho

59

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 - Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11 - O valor do contrato poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do mesmo, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IPCA ocorrida no período.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Finanças – 04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1149) F: 510

17.3 - O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas para pagamento.

17.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.4 - Por se tratar de Contrato mensal, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

17.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Finanças – 04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1149) F: 510

18.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 – Compete à Contratante:

19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;

19.4 Acompanhar a realização dos serviços contratados;

19.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

19.6 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Compete à Contratada:

20.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



Município de Chopinzinho 613

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.1.1.4 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

20.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

20.3 - Ser responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratados e ou por ela causada a terceiros.

20.4 - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

20.4.1 - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor.

20.4.2 - Submeter-se a fiscalização do Município;

20.4.3 - Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária junto à Fiscalização, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir a perfeita execução do objeto.

20.4.3.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

20.4.3.2 - Facilitar à Fiscalização o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas que lhe forem solicitadas, apresentando todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

20.5 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

20.5.1 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

20.5.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

20.5.3 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

20.5.4 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

20.5.5 - Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título;

20.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante;

20.6.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

20.6.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Finanças.

21.2 - A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretária de Finanças, Senhora Luciani Monteiro Cenci.

21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Joseane de Souza, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Adriane Perera, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 - DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, __ de _____ de 2021.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: • gestão de controle da composição para repasse de ICMS; • diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; • análise dos indicadores setoriais – produtos primários, indústria, comércio; • análise dos indicadores setoriais – DERAL, população, propriedades rurais; • análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); • Fator Ambiental (ICMS Ecológico) – aspectos legais e operacionais; • ICMS Ecológico – sustentabilidade e aumento de arrecadação; • conhecimento relativo às leis e normas de	3.700,00	44.400,00



Município de Chopinzinho

63

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		procedimento da SEFA/PR; • análise e evolução do Índice do ICMS do Município; • identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; • coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados; • orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários – RPP; • instruir sobre Sistema de Produtor Rural – SPR; • composição do Quadro 22 da EFD; • conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice; • conhecimentos sobre arrecadação e distribuição: • comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários; • conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes; • conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal; • consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos; • acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS; • elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores; • elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas; • concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso; • outros conhecimentos específicos sobre o índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.		
--	--	---	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR TOTAL DE PESQUISA	RS 44.400,00
-------------------------	--------------

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças, tem a necessidade de contratar Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, com o objetivo de incrementar e otimizar a participação do Município de Chopinzinho no rateio dos 25% da Arrecadação do ICMS que o Estado tem dever constitucional de partilhar entre os Municípios.

Considerando que Chopinzinho conta atualmente com quase 600 empresas, inscritas como contribuintes do ICMS, entre Regime Geral e Simples Nacional e mais 2.380 produtores rurais ativos, sendo que uma grande parte da formação da receita total do Município é produto das transferências decorrentes da arrecadação do Estado referente ao ICMS, o chamado Índice de Participação do Município, que em 2020 representou cerca de 21,8% do total da receita do Município.

Considerando que um treinamento para os servidores que atuam na Divisão de Tributação é imprescindível para minimizar as inconsistências nas declarações dos contribuintes, incrementando as receitas e diminuindo a evasão fiscal.

Diante do exposto, a Secretaria de Finanças entende ser viável a referida contratação, pois só contribui para melhorar o índice de participação do Município na distribuição do ICMS.

1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor preço global, contratos e declarações dentre os documentos obtidos junto às seguintes empresas:

- a) FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS S/C LTDA;
- b) RESMINI ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA;
- c) ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SANTIAGO LTDA;

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Item	Qtde	Unid	Descrição	FPM Assessoria Tributária, Administração e Negócios S/C Ltda;	Resmini Escritório Contábil LTDA	Organização Contábil Santiago LTDA;	Valor Unit.R\$	Valor Total.R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para prestação de serviços especia-	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	44.400,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		lizados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: • gestão de controle da composição para repasse de ICMS; • diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; • análise dos indicadores setoriais - produtos primários, indústria, comércio; • análise dos indicadores setoriais - DERAL, população, propriedades rurais; • análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); • Fator Ambiental (ICMS Ecológico) - aspectos legais e operacionais; • ICMS Ecológico - sustentabilidade e aumento de arrecadação; • conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR; • análise e evolução do Índice do ICMS do Município; • identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; • coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados; • orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários - RPP; • instruir sobre Sistema de Produtor Rural - SPR; • composição do Quadro 22 da EFD; • conhecimentos sobre roteiros e prazos da				
--	--	--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			SEFA quanto ao Índice; • conhecimentos sobre arrecadação e distribuição; • comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários; • conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes; • conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal; • consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos; • acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS; • elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores; • elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas; • concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso; • outros conhecimentos específicos sobre o índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.				
--	--	--	---	--	--	--	--

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

2. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O treinamento deverá ser realizado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-Pr, na Secretaria de Finanças, à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

4.1.1. Forma de execução dos serviços:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2. Deverá ser de forma presencial, com no mínimo 4 (quatro) horas semanais na sede da contratante para execução do presente termo.

4.2 - O prazo de início será de no máximo 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato e a execução será de 12 (doze) meses.

4.3 - Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

3. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Finanças - 04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1149) F: 510

5.3 - O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Contrato mensal, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;

6.4 Acompanhar a realização dos serviços contratados;

6.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

6.6 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

7.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

7.3 - Ser responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratados e ou por ela causada a terceiros.

7.4 - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

7.4.1 - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor.

7.4.2 - Submeter-se a fiscalização do Município;

7.4.3 - Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária junto à Fiscalização, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir a perfeita execução do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4.3.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

7.4.3.2 - Facilitar à Fiscalização o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas que lhe forem solicitadas, apresentando todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

7.5 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

7.5.1 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.5.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.5.3 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

7.5.4 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

7.5.5 - Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título;

7.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante;

7.6.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.6.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Finanças.

8.2 - A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretária de Finanças, Senhora Luciani Monteiro Cenci.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Joseane de Souza, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Adriane Perera, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7. DA RESCISÃO

9.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

8. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 - O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - O Contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema IDoc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema IDoc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Neide Marinêz Caldato.



Município de Chopinzinho

79

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2021, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº C.N.P.J. nº
, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
 (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

83

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua: _____, Cidade de _____, Estado _____, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº __/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Ite	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – O treinamento deverá ser realizado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-Pr, na Secretaria de Finanças, à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

2.1.1. Forma de execução dos serviços:

2.1.2. Deverá ser de forma presencial, com no mínimo 4 (quatro) horas semanais na sede da contratante para execução do presente termo.

2.2 – O prazo de início será de no máximo 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato e a execução será de 12 (doze) meses.

2.3 - Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças.

2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresenta-



Município de Chopinzinho

85

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

das pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 - Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

2.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.11 - O valor do contrato poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do mesmo, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IPCA ocorrida no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Finanças - 04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1149) F: 510

3.3 - O pagamento será efetuado mensalmente após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas para pagamento.

3.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computa dos de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.4 - Por se tratar de Contrato mensal, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Finanças - 04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1149) F: 510

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Frocópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;

5.4 Acompanhar a realização dos serviços contratados;

5.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

5.6 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.4 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

6.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

6.3 - Ser responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratados e ou por ela causada a terceiros.

6.4 - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

6.4.1 - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor.

6.4.2 - Submeter-se a fiscalização do Município;

6.4.3 - Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária junto à Fiscalização, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir a perfeita execução do objeto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4.3.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

6.4.3.2 - Facilitar à Fiscalização o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas que lhe forem solicitadas, apresentando todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

6.5 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

6.5.1 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

6.5.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

6.5.3 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

6.5.4 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

6.5.5 - Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título;

6.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante;

6.6.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.6.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Finanças.

7.2 - A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretária de Finanças, Senhora Luciani Monteiro Cenci.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Joseane de Souza, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Adriane Perera, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2021.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2021
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
 Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº __/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2021, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Treinamento Sobre o IPM – Índice de Participação dos Municípios no ICMS. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 44.400,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Memorando 4- 4.769/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 27/10/2021 às 17:07:29

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação Treinamento sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

9610



Código para verificação: 8D54-4AEF-4D7A-076C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 27/10/2021 17:09:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D54-4AEF-4D7A-076C>

97
10

Memorando 5- 4.769/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC
Para: SMF - Secretaria de Finanças
Data: 17/11/2021 às 13:13:33

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação Treinamento sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 4.769/2021, e processo licitatório nº 181/2021.
Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_222_2021_Processo_n_181_2021_Pregao_Eletronico_contratacao_de_empresa_especializada_para_treinamento_sobre_IPM,f

MS



Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código C5A4-9C8E-483A-1226



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99
no

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 181/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 4.769/2021

PARECER JURÍDICO N.º 222/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE FINANÇAS
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO
SOBRE IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO SOBRE IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 181/2021 (Memorando 1Doc n.º 4.769/2021), Pregão Eletrônico**, pelo qual a Secretaria de Finanças pretende a contratação de empresa especializada para treinamento sobre IPM – Índice de Participação dos Municípios no ICMS, **ao preço máximo de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

Os autos, contendo 96 (noventa e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/17);
- d) Declaração da Secretaria de Finanças e Divisão de Recursos Humanos (fls. 18/19);
- e) Pesquisa de Preços (fls. 20/38);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 39);
- g) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 40);
- h) Decretos Municipais n.º 005/2021, 046/2021 e 018/2021 (fls. 41/43);
- i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento licitatório e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para parecer (fls. 44);
- j) Minutas do edital e anexos de pregão eletrônico, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 45/94).

Os autos foram encaminhados para parecer em 27/10/2021 (fls. 95/96).

É o relatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bo
m

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “*os casos especificados na legislação*”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Finanças pretende a contratação de empresa especializada para treinamento sobre IPM – Índice de Participação dos Municípios no ICMS, **ao preço máximo de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).**

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica (fls. 40).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os serviços que almeja contratar se enquadram no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Embora este Procurador tenha uma certa dificuldade de conceituar como “comuns” a contratação de empresa especializada para treinamento sobre IPM – Índice de Participação dos Municípios no ICMS, já que o “comum” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente, em consulta à rede mundial de computadores foram encontrados vários editais de pregões com objetos similares.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁴

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 04 e 44).

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.” (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (07).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 05/17).

No entanto, recomenda-se que a Secretaria: a) inclua no Termo de Referência o prazo para o pagamento mensal; b) inclua os documentos de qualificação técnica da licitante que entender pertinentes, nos termos do art. 30 da Lei 8.666/93 ; c) insira o prazo de vigência contratual e; d) avaliar a necessidade de se estabelecer prazos para cumprimento de relatórios, análise de indicadores, diagnósticos, e atualizações destes ao longo da execução contratual, ou justifique a sua desnecessidade.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 45/94) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço global por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 3.3 e seguintes;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 9, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 9.1.2, 9.1.3 e 12.1.6);
- d) vigência do Contrato: Ausente;
- e) dotação orçamentária: Item 18.2;
- f) gestão do Contrato: a cargo da Secretária Municipal de Finanças, Sra. Luciani Monteiro Cenci (Item 21.2);
- g) fiscalização do Contrato: a cargo das servidoras, Joseane de Souza e Adriane Perera (Item 21.3).

A Divisão de Licitações e Contratos deverá adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103
rc

A Secretaria anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

a) FPM Assessoria Tributária, Administração e Negócios S/C Ltda., ao preço unitário de R\$ 3.700,00 (fls. 20/23);

b) Extrato do Contrato n.º 105/2018, firmado entre o Município de Mangueirinha/PR e a empresa FPM Assessoria Tributária, Administração e Negócios S/C Ltda. em 26/06/2018, ao preço total de R\$ 27.000,00 (fls. 24);

c) Extrato de Termo Aditivo ao Contrato n.º 1737/2015 do Município de Itapejara do Oeste/PR, firmado com a empresa FPM Assessoria Tributária, ao preço unitário de R\$ 2.700,00 (fls. 25/26);

d) Contrato n.º 279/2018, firmado entre o Município de São João/PR e a empresa FPM Assessoria Tributária, ao preço unitário de R\$ 2.500,00 (fls. 27/32).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a responsável pela pesquisa de preços foi a servidora, Sra. Neide Marinês Caldato (fls.16).

No entanto, a Secretaria de Finanças deverá: a) atualizar o orçamento de fls. 20/21, posto que vencido e solicitar orçamentos de empresas do ramo de outras praças; b) diversificar as fontes de pesquisa de mercado para fins de se estabelecer o valor de referência do objeto a ser licitado, tendo em vista que a Secretaria juntou orçamento de apenas uma empresa, podendo anexar aos autos: (i) editais de licitação ou contratos similares firmados por outros entes da Administração Pública, inclusive, de Municípios de outras regiões do Paraná e/ou outros Estados, concluídos em até 180 dias anteriores à consulta ou em execução; (ii) pesquisa de preços em sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta; (iii) portal de compras governamentais, entre outros, devendo, ainda, justificar nos autos a impossibilidade de obtenção de preço de referência em uma ou mais das fontes de pesquisa mencionadas.

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁵ e 48, inc. I,⁶ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao **restringir** a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⁵ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

⁶ “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 510 (fls. 39).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 018/2021, 005/2021 e 046/2021 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 41/43).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 181/2021 (Memorando 1Doc n.º 4.769/2021), Pregão Eletrônico**, pelo qual a Secretaria de Finanças pretende a contratação de empresa especializada para treinamento sobre IPM – Índice de Participação dos Municípios no ICMS, **ao preço máximo de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Finanças

Recomendação 1: incluir no Termo de Referência o prazo para o pagamento mensal;

Recomendação 2: incluir os documentos de qualificação técnica da licitante que entender pertinentes, nos termos do art. 30 da Lei 8.666/93;

Recomendação 3: inserir no Termo de Referência o prazo de vigência contratual;

Recomendação 4: atualizar o orçamento de fls. 20/21, posto que vencido;

Recomendação 5: avaliar a necessidade de se estabelecer prazos para cumprimento de relatórios, análise de indicadores, diagnósticos, e atualizações destes ao longo da execução contratual, ou justifique a sua desnecessidade;

Recomendação 6: diversificar as fontes de pesquisa de mercado para fins de se estabelecer o valor de referência do objeto a ser licitado, tendo em vista que a Secretaria juntou orçamento de apenas uma empresa, podendo anexar aos autos: (i) editais de licitação ou contratos similares firmados por outros entes da Administração Pública, inclusive, de Mu-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DS
nc

nicípios de outras regiões do Paraná e/ou outros Estados, concluídos em até 180 dias anteriores à consulta ou em execução, ou, não encontrando editais mais recentes, atualizar os valores de editais e contratos ocorridos a mais de 180 dias; (ii) pesquisa de preços em sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta; (iii) portal de compras governamentais, entre outros, devendo, ainda, justificar nos autos a impossibilidade de obtenção de preço de referência em uma ou mais das fontes de pesquisa mencionadas.

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado;

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução do objeto, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



106 no

Código para verificação: C5A4-9C8E-483A-1226

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 17/11/2021 13:13:51 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5A4-9C8E-483A-1226>

107
no

Memorando 6- 4.769/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMA - Secretario de Administração

Data: 17/11/2021 às 13:34:44

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação Treinamento sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Administração, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F427-EBB8-2CB1-EB98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 17/11/2021 13:35:20 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F427-EBB8-2CB1-EB98>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

109
X

PROCESSO N.º 181/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 4.769/2021

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Trata-se do Memorando Eletrônico 1Doc n.º 4.769/2021, instaurado pela Secretaria de Administração, que tem por objeto a contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS.

Em atenção ao Parecer Jurídico n.º 222/2021/PGM/MS, a Secretaria de Administração tem a informar:

- a) incluir no Termo de Referência o prazo para o pagamento mensal;

R. Disposto no Termo de Referência.

- b) incluir os documentos de qualificação técnica da licitante que entender pertinentes, nos termos do art. 30 da Lei 8.666/93;

R. Disposto no Termo de Referência.

- c) inserir no Termo de Referência o prazo de vigência contratual;

R. Disposto no Termo de Referência.

- d) atualizar o orçamento de fls. 20/21, posto que vencido;

R. Em anexo.

- e) avaliar a necessidade de se estabelecer prazos para cumprimento de relatórios, análise de indicadores, diagnósticos e atualizações destes ao longo da execução contratual, ou justifique a sua desnecessidade;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

R. Disposto no Termo de Referência.

- f) diversificar as fontes de pesquisa de mercado para fins de se estabelecer o valor de referência do objeto a ser licitado, tendo em vista que a Secretaria juntou orçamento de apenas uma empresa, podendo anexar aos autos: (i) editais de licitação ou contratos similares firmados por outros entes da Administração Pública, inclusive, de Municípios de outras regiões do Paraná e/ou outros Estados, concluídos em até 180 dias anteriores à consulta ou em execução, ou, não encontrando editais mais recentes, atualizar os valores de editais e contratos ocorridos a mais de 180 dias; (ii) pesquisa de preços em sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta; (iii) portal de compras governamentais, entre outros, devendo, ainda, justificar nos autos a impossibilidade de obtenção de preço de referência em uma ou mais das fontes de pesquisa mencionadas.

R. Em anexo.

Chopinzinho, 06 de dezembro de 2021.


Luciani Monteiro Cenci

Secretária Municipal de Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: - gestão de controle da composição para repasse de ICMS; - diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; - análise dos indicadores setoriais – produtos primários, indústria, comércio; - análise dos indicadores setoriais – DEDRAL, população, propriedades rurais; - análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); - Fator Ambiental (ICMS Ecológico) – aspectos legais e operacionais; - ICMS Ecológico – sustentabilidade e aumento de arrecadação; - conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR; - análise e evolução do Índice do ICMS do Município; - identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; - coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados;	3.700,00	44.400,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		• orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários – RPP; • instruir sobre Sistema de Produtor Rural – SPR; • composição do Quadro 22 da EFD; • conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice; • conhecimentos sobre arrecadação e distribuição; • comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários; • conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes; • conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal; • consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos; • acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS; • elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores; • elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas; • concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso; • outros conhecimentos específicos sobre o Índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.		
VALOR TOTAL DE PESQUISA				R\$ 44.400,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças, tem a necessidade de contratar Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, com o objetivo de incrementar e otimizar a participação do Município de Chopinzinho no rateio dos 25% da Arrecadação do ICMS que o Estado tem dever constitucional de partilhar entre os Municípios.

Considerando que Chopinzinho conta atualmente com quase 600 empresas, inscritas como contribuintes do ICMS, entre Regime Geral e Simples Nacional e mais 2.380 produtores rurais ativos, sendo que uma grande parte da formação da receita total do Município é produto das transferências decorrentes da arrecadação do Estado referente ao ICMS, o chamado Índice de Participação do Município, que em 2020 representou cerca de 21,8% do total da receita do Município.

Considerando que um treinamento para os servidores que atuam na Divisão de Tributação é imprescindível para minimizar as inconsistências nas declarações dos contribuintes, incrementando as receitas e diminuindo a evasão fiscal.

Diante do exposto, a Secretaria de Finanças entende ser viável a referida contratação, pois só contribui para melhorar o índice de participação do Município na distribuição do ICMS.

1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor preço global, contratos e declarações dentre os documentos obtidos junto às seguintes empresas:

- a) FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS S/C LTDA;
- b) RESMINI ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA;
- c) ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SANTIAGO LTDA;

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Item	Qtde	Unid	Descrição	FPM As- sessoria Tributária, Administra- ção e Ne- gócios S/C Ltda;	Resmi- ni Es- critório Contá- bil LTDA	Organiza- ção Con- tábil San- tiago LTDA;	Valor Unit.R\$	Valor Total.R\$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01	12	Meses	Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: • gestão de controle da composição para repasse de ICMS; • diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; • análise dos indicadores setoriais – produtos primários, indústria, comércio; • análise dos indicadores setoriais – DERAL, população, propriedades rurais; • análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); • Fator Ambiental (ICMS Ecológico) – aspectos legais e operacionais; • ICMS Ecológico – sustentabilidade e aumento de arrecadação; • conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR; • análise e evolução do Índice do ICMS do Município; • identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; • coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados; • orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	44.400,00
----	----	-------	---	----------	------	------	----------	-----------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60
Telefone: (46) 3242-8600
85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

15
K

			– RPP; • instruir sobre Sistema de Produtor Rural – SPR; • composição do Quadro 22 da EFD; • conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice; • conhecimentos sobre arrecadação e distribuição; • comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários; • conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes; • conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal; • consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos; • acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS; • elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores; • elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas; • concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso;					
--	--	--	---	--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			• outros conhecimentos específicos sobre o índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

2. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O treinamento deverá ser realizado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-Pr, na Secretaria de Finanças, à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

4.1.1. Forma de execução dos serviços:

4.1.2. Deverá ser de forma presencial, com no mínimo 01 (uma) hora diária na sede da contratante para execução do presente termo.

4.2 – O prazo de início será de no máximo 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato e a execução será de 12 (doze) meses.

4.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

4.3 - Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

117
K

3. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Finanças – **04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1149) F: 510**

5.3 - O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Contrato mensal, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;

6.4 Acompanhar a realização dos serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
6.6 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

7.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

7.3 - Ser responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratados e ou por ela causada a terceiros.

7.4 - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

7.4.1 - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor.

7.4.2 - Submeter-se a fiscalização do Município;

7.4.3 - Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária junto à Fiscalização, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir a perfeita execução do objeto.

7.4.3.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

7.4.3.2 - Facilitar à Fiscalização o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas que lhe forem solicitadas, apresentando todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

7.5 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

7.5.1 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.5.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.5.3 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

7.5.4 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

7.5.5 - Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título;

7.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos traba-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119
K

listas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante;

7.6.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.6.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.7. Emitir ao gestor do contrato, relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes à evolução dos serviços realizados e entregues;

7.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.8.1 - Comprovação de aptidão para execução desta licitação, através de histórico funcional e declarações com complexidade compatível ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução do serviço de característica semelhante.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Finanças.

8.2 - A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretária de Finanças, Senhora Luciani Monteiro Cenci.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Joseane de Souza, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Adriane Perera, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7. DA RESCISÃO

9.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

8. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 - O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2 – O Contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Neide Marinêz Caldato.

Chopinzinho/PR, 06 de dezembro de 2021.


Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

124
9ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Empresa: FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS S/C LTDA

CNPJ / CPF – 74.184.391/0001-88

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 4139 – Chopinzinho, PR

Nome do Responsável: Delmar José Novaczyk

Telefones para contato: 46 9 9104-7917

Local e data: Chopinzinho PR, 19 de novembro de 2021.

TEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: - gestão de controle da composição para repasse de ICMS; - diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; - análise dos indicadores setoriais – produtos primários, indústria, comércio; - análise dos indicadores setoriais – DERAL, população, propriedades rurais; - análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); - Fator Ambiental (ICMS Ecológico) – aspectos legais e operacionais; - ICMS Ecológico – sustentabilidade e aumento de arrecadação; - conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR; - análise e evolução do Índice do ICMS do Município; - identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; - coleta, verificação, encaminhamentos	3.700,00	44.400,00



			e controle de dados; • orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários – RPP; • instruir sobre Sistema de Produtor Rural – SPR; • composição do Quadro 22 da EFD; • conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice; • conhecimentos sobre arrecadação e distribuição; • comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários; • conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes; • conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal; • consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos; • acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS; • elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores; • elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas; • concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso; • outros conhecimentos específicos sobre o Índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.		
--	--	--	--	--	--


Delmar José Novaczyk
Técnico/Administrador Responsável

MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Empresa: GANNATEC ASSESSORIA AMBIENTAL E RURAL
Denominação social: **JUAN GABRIEL EDLER PACHECO EIRELI**
Inscrição estadual: IE nº 90844807-35
CNPJ: 34.786.607/000

ITEM	NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID/MÊS	QUANT/12
1	1 Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária visando o acompanhamento e incremento do valor adicionado e do Índice de Participação do Município (IPM) na quota parte do ICMS, conforme Lei Complementar nº 63/1990 e demais pertinentes, compreendendo as seguintes atividades: 1) Orientação e acompanhamento do movimento econômico das principais empresas do Município de Marilândia do Sul ; estruturação do setor de bloco de notas fiscais do produtor rural; orientação da forma correta e eficaz na organização e formatação de dados extraídos das notas fiscais dos produtores rurais; orientação aos contadores quanto ao preenchimento da Escrituração Fiscal Digital - EFD e Declaração de informações socioeconômicas e fiscais - DEFIS; orientar na elaboração de recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Lei Complementar 63/90; 2) Orientação técnica e acompanhamento junto à:	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00

	Secretaria de Estado da Fazenda; Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (DERAL - Departamento de economia rural); Instituto Água e Terra - IAT; Instituto Nacionalização de Colonização e Reforma Agrária; Contribuintes do ICMS; 3) Organização de Banco de Dados e Emissão de relatórios técnicos: Cadastro de todas as empresas inscritas no ICMS; cadastro das entradas, saídas, valor agregado e aquisição de produtos primários; acompanhamento do valor adicionado; cadastro das atividades econômicas (indústria, comércio, transportes, etc.); 4) Acompanhamento das saídas dos produtos primários: Cadastro de todas as notas fiscais de entrada (fornecida pelos produtores e/ou empresas, inclusive arquivos magnéticos); confecção de Relatório de Produtos Primários - RPP (comercialização interna entre produtores, consumo final no município e operações interestaduais promovidas por produtores rurais); Emissão de relatórios para o controle da produção primária; 5) Análise Técnica da viabilidade para o município quando da instalação de novas empresas: buscar informações sobre a atividade a ser desenvolvida e o quanto se estima ter de valor agregado; calcular o quanto a instalação da nova empresa significará em arrecadação ao Município e quais benefícios o Município poderá dispor para viabilizar a instalação; relação por atividade de estabelecimentos existentes e faturamento, servindo como subsídio para a implantação de novas empresas daquele segmento ou atividade; disponibilizar à Secretaria de Indústria e Comércio todas as informações pertinentes à sua secretaria dos contribuintes inscritos no ICMS, domiciliados		
--	---	--	--

MANGUEIRINHA 25 DE JUNHO DE 2021

JUAN GABRIEL EDLER
PACHECO
EIRELI:34786607000160

Assinado de forma digital por
JUAN GABRIEL EDLER PACHECO
EIRELI:34786607000160
Dados: 2021.06.28 09:36:42 -03'00'

JUAN GABRIEL EDLER PACHECO

(46) 98812-2989 @gannatecmang gannatecst@hotmail.com

Rua Duque de Caxias, 597 - Centro - Mangueirinha - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42) 3633-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

FL 154

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº. 41/2021-PMRBI
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO BONITO
DO IGUAÇU, ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA EDSON
LUIZ DE ATHAYDE & CIA
LTDA, CONFORME LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 57/2021-
PMRBI.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **EDSON LUIZ DE ATHAYDE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 82.018.995/0001-82, situada na Rua Cinco de Outubro, 1182, bairro Trianon, CEP 85.012-050, Guarapuava, PR, neste ato representada pelo Sr. **EDSON LUIZ DE ATHAYDE**, brasileiro, casado, assessor técnico, portador da Carteira de Identidade nº. 858.190-8/SSP/PR, inscrito no CPF nº. 073.930.169-15, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1182, bairro Trianon, CEP 85.012-050, Guarapuava, PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2021-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária visando o acompanhamento e incremento do valor adicionado e do índice de participação do município (IPM) na quota parte do ICMS, conforme lei complementar nº 63/1990 e demais pertinentes, de acordo com as quantidades e respectivos valores descritos na tabela abaixo:

Item	Serviço	Un	Qtde	Preço	Preço total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária visando o acompanhamento e incremento do valor adicionado e do Índice de Participação do Município (IPM) na quota parte do ICMS, conforme Lei Complementar	MÊS	12,00	2.500,00	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42) 365-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

FL 155

nº 63/1990 e demais pertinentes, compreendendo as seguintes atividades: 1) Orientação e acompanhamento do movimento econômico das principais empresas do Município de Marilândia do Sul ; estruturação do setor de bloco de notas fiscais do produtor rural; orientação da forma correta e eficaz na organização e formatação de dados extraídos das notas fiscais do produtores rurais; orientação aos contadores quanto ao preenchimento da Escrituração Fiscal Digital - EFD e Declaração de informações socioeconômicas e fiscais - DEFIS; orientar na elaboração de recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Lei Complementar 63/90; 2) Orientação técnica e acompanhamento junto à: Secretaria de Estado da Fazenda; Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (DERAL - Departamento de economia rural); Instituto Água e Terra - IAT; Instituto Nacionalização de Colonização e Reforma Agrária; Contribuintes do ICMS; 3) Organização de Banco de Dados e Emissão de relatórios técnicos: Cadastro de todas as empresas inscritas no ICMS; cadastro das entradas, saídas, valor agregado e aquisição de produtos primários; acompanhamento do valor adicionado; cadastro das atividades econômicas (indústria, comércio, transportes, etc.); 4) Acompanhamento das saídas dos produtos primários: Cadastro de todas as notas fiscais de entrada (fornecida pelos produtores e/ou empresas, inclusive arquivos magnéticos); confecção de Relatório de Produtos Primários - RPP (comercialização interna entre produtores, consumo final no município e operações interestaduais promovidas por produtores rurais); Emissão de relatórios para o controle da produção primária; 5) Análise Técnica da viabilidade para o município quando da instalação de novas empresas: buscar informações sobre a atividade a ser desenvolvida e o quanto se estima ter de valor agregado; calcular o quanto a instalação da nova empresa significará em arrecadação ao Município e quais benefícios o Município poderá dispor para viabilizar a instalação; relação por atividade de estabelecimentos existentes e faturamento, servindo como subsídio para a implantação de novas empresas daquele segmento ou atividade; Disponibilizar à Secretaria de Indústria e Comércio todas as informações pertinentes à sua secretaria dos contribuintes inscritos no ICMS, domiciliados no Município.				
--	--	--	--	--

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO, DO REAJUSTE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, iniciando em 01/08/2021 e terminando em 31/07/2022, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Segundo: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor da parcela mensal poderá ser reajustado tendo como base no IPCA acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo Terceiro: O Presente termo de contrato é vinculado ao Edital de Licitação que rege o certame, bem como, a proposta da proponente vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

FL 157

Parágrafo Sexto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte classificação funcional programática:

SECRETARIA DE FINANÇAS

1140-000-04-001-04.123.0004.2011-3.3.90.39.00.00

1150-504-04-001-04.123.0004.2011-3.3.90.39.00.00

1160-511-04-001-04.123.0004.2011-3.3.90.39.00.00

1280-000-04-002-04.123.0004.2012-3.3.90.39.00.00

1290-504-04-002-04.123.0004.2012-3.3.90.39.00.00

1300-511-04-002-04.123.0004.2012-3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

b) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

a) À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 149/2006, nas seguintes situações, dentre outras:

b) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

c) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia, de atraso ou de demora.

d) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, com prazo de até 03 (três) dias úteis para a efetiva substituição.

e) Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento na execução do objeto;

c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

d) comportamento inidôneo;

e) fraude na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

FL 158

f) falha na execução do contrato.

f) Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

g) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- C) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- E) CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas na Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº. 57/2021-PMRBI**, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O gestor e o fiscal do presente contrato serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

Parágrafo Segundo: São atribuições do fiscal:

Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);

Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências que considerar relevantes.

NOTA: "A fiscalização, de preferência, deve ser feita por técnico da área da qual está sendo executado o serviço, tendo em vista que o atesto por alguém sem o devido conhecimento poderá gerar prejuízo à Administração Pública".

Acórdão TCE nº 4/2006 1ª Câmara.

Parágrafo Terceiro: Do gestor:

Entende-se como o GESTOR DE CONTRATO: o funcionário público ou agente público, designado para exercer as funções gerir as formas de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, dentre outros. Devendo realizar o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42) 3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

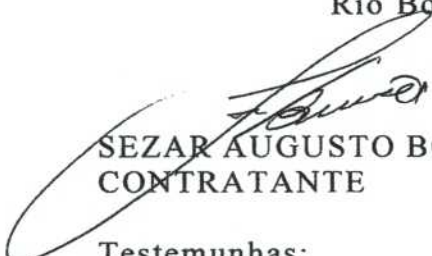


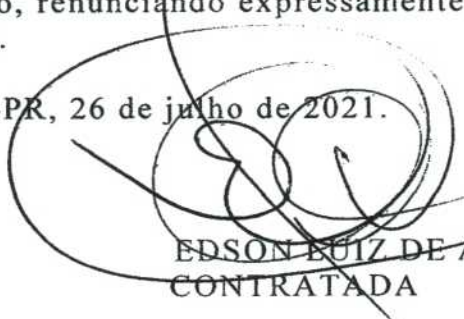
A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 26 de julho de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE


EDSON LUIZ DE ATHAYDE
CONTRATADA

Testemunhas:

RG. nº.

RG. nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42) 365 1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 41/2021-PMRBI

Pregão Presencial nº. 57/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária visando o acompanhamento e incremento do valor adicionado e do índice de participação do município (IPM) na quota parte do ICMS, conforme lei complementar nº 63/1990 e demais pertinentes.

Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE FINANÇAS

1140-000-04-001-04.123.0004.2011-3.3.90.39.00.00

1150-504-04-001-04.123.0004.2011-3.3.90.39.00.00

1160-511-04-001-04.123.0004.2011-3.3.90.39.00.00

1280-000-04-002-04.123.0004.2012-3.3.90.39.00.00

1290-504-04-002-04.123.0004.2012-3.3.90.39.00.00

1300-511-04-002-04.123.0004.2012-3.3.90.39.00.00

Prazo de vigência: 01/08/2021 à 31/07/2022.

Data de assinatura: 26/07/2021.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.

135
8



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**



**PORTARIA Nº 242/2021
DATA: 28/07/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Contrato Administrativo em atendimento aos disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 41/2021-PMRBI, cujo objeto é contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária visando o acompanhamento e incremento do valor adicionado e do índice de participação do município (IPM) na quota parte do ICMS, conforme lei complementar nº 63/1990 e demais pertinentes, o Servidor Público, Sr. Altemir Valmor Johann, e como gestor o Secretario Municipal de Finanças Sr. Rildo José Safraidier.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto do respectivo contrato, para os quais foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do Contrato Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 28 de julho de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

[illegible][illegible]

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

138
A**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO Nº 14/2021 – M.C.A****REF.: Processo nº 94 - Pregão Eletrônico nº 33/2021 – M.C.A.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a empresa **HIGREVILE F. ATHAYDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA(O): **HIGREVILE F. ATHAYDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**, situada na Rua Centenário, 300, na cidade de Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.955.063/0001-52, neste ato devidamente representado(a) pelo(a) Sr. **HIGREVILE FABIANO DE ATHAYDE**, inscrito no CPF sob o nº 956.709.559-00, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava-PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica para incrementar e recuperar valores junto ao Fundo Estadual de Participação dos Municípios**. A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 33/2021 – M.C.A.

Especificações:

Nº Lote	Nº Item	Qtde	Uni.	Descrição do Serviço	Valor Mensal	Preço Total
1	1	12	Meses	Serviços de assessoria técnica para incrementar e recuperar valores junto ao Fundo Estadual de Participação dos Municípios;	1.987,50	23.850,00

Especificação dos serviços:

1.1 Apuração do Valor Adicionado, Através do levantamento das informações disponíveis pela SEFA, verificar o correto preenchimento das EFD – Escrituração Fiscal Digital de todas as empresas do município (setores da indústria, comércio, produção primária), inclusive das micro e pequenas empresas adequadas do Simples Nacional visando de forma coerente, agregar valores para a economia do município;

1.2 Acompanhamento técnico junto à - Secretaria de Estado da Fazenda; - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento; - Departamento de Economia Rural; - Instituto Ambiental do Paraná - IAP; - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

1.3 Organização de Banco de Dados/Elaboração de Relatórios: - Demonstrativo Econômico; - Composição do Índice de Participação no I.C.M.S; - Evolução do Índice de Participação no I.C.M.S; - Demonstrativo da



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

139
A

Composição do Valor Adicionado; - Demonstrativo Econômico Setorial; - Evolução Econômica Município/Estado;
- Demonstrativo Individual por Contribuintes;

- Representatividade por empresa (dos dois últimos anos);
- Evolução por empresas (dois últimos anos), e
- Classificação por empresa;

1.4 Departamento de Nota Fiscal do Produtor; Através do gerenciamento do sistema CADPRO, cruzar informações pertinentes ao Índice de Participação no ICMS, agregando valores ao Adicionado do município.

1.5 Reversão do Valor Adicionado "NEGATIVO"; Orientação de contribuintes na retificação de declarações fisco contábeis – DFC.

1.6 Representação ao Estado de contribuintes omissos com declarações fiscais;

1.7 Propositura de recursos de impugnação do índice provisório, documentando-os;

1.8 Elaboração de demonstrativos e projeções de arrecadação do ICMS, FPM. Buscando promover um maior controle dos gastos e despesas, adaptando-se e procurando cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 23.850,00** (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
	339039050000	4519	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

As despesas dos exercícios futuros serão previstas nas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, acompanhada de relatório dos serviços executados, bem como do aceite dos serviços pela Administração Municipal, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização por parte da contratada;

O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da empresa

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

140
K

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não manter a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 22 de abril de 2021 a 21 de abril de 2022;

O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ocorrendo a prorrogação do contrato os valores dos serviços poderão ser reajustados tomando por base o índice do INPC do período.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designado o Sr. Maicon Eduardo Machado o Fiscal do Contrato;

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) serviço (s) constantes deste edital e termo de referência. Para recebimento deverão ser apresentados, mensalmente, relatórios que demonstrem as atividades desenvolvidas, os dados analisados ou tratados, as ações propostas para o incremento da participação ou arrecadação, e outras ações ou estudos desenvolvidos, relacionados aos serviços do objeto da licitação.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

143
R

Todo o serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular, não atende a expectativa de melhora ou recuperação do índice de participação no Fundo Estadual de Participação dos Municípios, deverá ser refeito imediatamente pelo contratado, ou caso se mantenha o insucesso o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela Administração. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa contratada, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Caberá a Contratada, para a perfeita execução dos serviços do objeto descrito neste Edital e em seus Anexos, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- b) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura do Município de Céu Azul ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços do objeto;
- c) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura do Município de Céu Azul.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- e) Comunicar por escrito à Prefeitura qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Adicionalmente, a Contratada deverá:

- a) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto lícito ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;
- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto lícito, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- c) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos trabalhista ou previdenciário não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Céu Azul;
- d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, exigida na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Céu Azul localizado na Rua Nilo Umberto Deitos nº 1.426, Centro, Cidade de Céu Azul - Pr, por um período de 12 meses, conforme especificações constantes no **Anexo 1 do Edital**.

Correrão por conta do proponente todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, como: técnicos, equipamentos, transporte, alimentação, hospedagem dos técnicos, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução.

Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

142
98

desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela Administração Municipal:

Se no ato do recebimento for constatado que o serviço não foi executado em conformidade com o solicitado, deverá ser imediatamente refeito, sob pena de aplicação de penalidades.

Todas as hipóteses de irregularidade são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

143
R

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

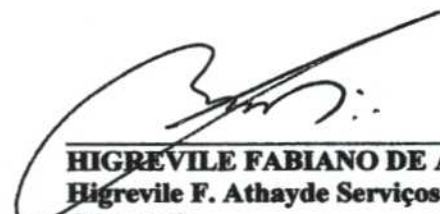
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 22 de abril de 2021.

Serviço Distrital
de Céu Azul - PR


LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
Contratante


HIGREVILE FABIANO DE ATHAYDE
Higrevile F. Athayde Serviços administrativos
Contratada



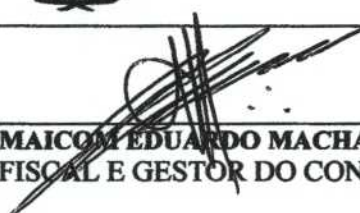
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone/Fax: (045) 3121-1000 // CNPJ 76.206.473/0001-01

144
X



MAICOM EDUARDO MACHADO
FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

145
FLS 369**CONTRATO Nº 087/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA REALIZAR CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDOR MUNICIPAL QUE ATUE NA FORMAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO ICMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR E A EMPRESA MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 95.684.866/0001-75, SITUADA NA RUA SALDANHA MARINHO, 1090, SALA 102, CENTRO, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

Pelo presente instrumento, vinculado a Tomada de Preços n.º 002/2021, constante no Processo Administrativo nº 059/2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira nº 10, Centro, em Santa Maria do Oeste/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Oscar Delgado, brasileiro, estado civil casado, profissão prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.296.081-7 SSP-PR, inscrito no CPF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.684.866/0001-75, com sede na Rua Saldanha Marinho, nº 1090, sala 102, Bairro Centro, Cidade Guarapuava-Pr, CEP: 85010-290 neste ato representada por seu representante legal, Mauro Severo Krinski, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, profissão empresário, inscrito no CPF sob o nº 372.609.449-00 portador da cédula de identidade RG 3.121.857-8 residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, nº 2157, Bairro Santa Cruz, Cidade Guarapuava-Pr, CEP 8515-210, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E AGRICULTURA NA ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DA NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL, PARA A FORMAÇÃO DE BANCO DE DADOS UTILIZADOS NA CONFERÊNCIA DOS VALORES DECLARADOS PELAS EMPRESAS. ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E CONTADORES, EM RELAÇÃO AO CORRETO PREENCHIMENTO DA EFD - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL E DEFIS - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS E A ORIENTAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AS SECRETARIAS DE ESTADO DA FAZENDA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, IBGE E INCRA”.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

**MAURO S. KRINSKI &
CIA**

LTDA:95684866000175

Assinado de forma digital por
MAURO S. KRINSKI & CIA
LTDA:95684866000175

Dados: 2021.06.29 17:39:28 -03'00'



146
170

- I. Processo Administrativo nº 059/2021 – Tomada de Preços nº 002/2021 e seu(s) anexo(s);
- II. Proposta da CONTRATADA, datada de 21 de Junho 2021.

Parágrafo Único - Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto, as obrigações e a sua perfeita execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

§1º Pela prestação dos serviços, a empresa CONTRATADA receberá o valor total de R\$. 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, totalizando o valor do contrato em R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

§2º Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, licenças de softwares, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustíveis, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Na execução do objeto contratado a Contratada deverá, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecer às normas e padrões concernentes a prestação dos serviços junto ao Conselho de Classe competente, normas de proteção à propriedade intelectual, bem como normas civis relativas ao Contrato de Prestação de Serviços, para atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A contar de sua assinatura, o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo que poderá ter sua prorrogação/renovação, quando houver necessidade e interesse do Município, desde que cumpridos os ditames legais enunciados no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93; Sendo que as disposições contratuais permaneçam as mesmas do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do objeto deste contrato será feita pela Secretaria Municipal de Finanças.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;
- II. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

MAURO S.KRINSKI &
CIA

LTDA:95684866000175

Assinado de forma digital
por MAURO S.KRINSKI & CIA
LTDA:95684866000175

Dados: 2021.06.29 17:36:55
-03'00'

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-se de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Deverá a CONTRATADA observar o sigilo das informações fiscais que obter junto a CONTRATANTE, sob as penas legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a **10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias** de atraso, calculada **sobre o valor total do Contrato**, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do décimo primeiro dia de atraso na execução será considerada a inexecução total do objeto.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor em da parcela em atraso**.

§ 2º. A inexecução parcial ou a execução em desacordo com o presente Contrato, inclusive quanto às obrigações constantes da Cláusula Sétima, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada **sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa pelos danos acarretados, inclusive morais, perante terceiros**.

§ 3º. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada **sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa pelos danos acarretados, inclusive morais, perante terceiros**.

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Em ocorrendo alteração, poderá ser aplicado, a título de correção do valor originariamente estipulado, o menor índice oficial apurado pelo Governo Federal.

**MAURO S.KRINSKI &
CIA**

LTDA:95684866000175

Assinado de forma digital por
MAURO S.KRINSKI & CIA
LTDA:95684866000175

Dados: 2021.06.29 17:37:50
-03'00'

35 372
148
98**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I- A critério do MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual e não for possível sua correção eficaz;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

II- Pela CONTRATADA, desde que preenchidos os requisitos da Lei nº 8.666/93, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, e demais penalidades cabíveis ficam sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A rubrica orçamentária deste procedimento é de nº :

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1060	07.002.20.606.2001.2031	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

fornecida pela Gerência de Orçamentos e Convênios – Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Pitanga - Estado do Paraná, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

**MAURO S.KRINSKI
& CIA**

LTDA:95684866000

Assinado de forma digital
por MAURO S.KRINSKI &
CIA LTDA:95684866000175
Dados: 2021.06.29 17:38:33



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

173
149
X

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Maria do Oeste-Pr, 28 de Junho de 2021.

Contratante:

OSCAR DELGADO
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado:

MAURO S. KRINSKI & CIA
LTDA: 95684866000175

Assinado de forma digital por
MAURO S. KRINSKI & CIA
LTDA: 95684866000175
Dados: 2021.06.28 15:39:58 -03'00'

MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA
Contratado

Testemunhas:

Odair José Ferreira de Lima
RG.: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00

José Alexandre Gonçalves
RG.: 13.703.694-0
CPF: 085.053.509-36



73 374
150
X

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: **MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 95.684.866/0001-75, situada na Rua Saldanha Marinho, 1090, Sala 102, Centro, Município de Guarapuava-Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E AGRICULTURA NA ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DA NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL, PARA A FORMAÇÃO DE BANCO DE DADOS UTILIZADOS NA CONFERÊNCIA DOS VALORES DECLARADOS PELAS EMPRESAS. ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E CONTADORES, EM RELAÇÃO AO CORRETO PREENCHIMENTO DA EFD - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL E DEFIS - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS E A ORIENTAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AS SECRETARIAS DE ESTADO DA FAZENDA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, IBGE E INCRA”.

- **VALOR MENSAL:** R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

- **VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Data de assinatura: 28 de Junho de 2021.

Vigência: 27/06/2022.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021

FLS 375

151
X

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

Contratada: MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 95.684.866/0001-75, situada na Rua Saldanha Marinho, 1090, Sala 102, Centro, Município de Guarapuava-Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JUNTO AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E AGRICULTURA NA ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO DA NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL, PARA A FORMAÇÃO DE BANCO DE DADOS UTILIZADOS NA CONFERÊNCIA DOS VALORES DECLARADOS PELAS EMPRESAS. ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E CONTADORES, EM RELAÇÃO AO CORRETO PREENCHIMENTO DA EFD - ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL E DEFIS - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS E A ORIENTAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AS SECRETARIAS DE ESTADO DA FAZENDA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, IBGE E INCRA”.

- VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

- VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Data de assinatura: 28 de Junho de 2021.

Vigência: 27/06/2022.

Publicado por:
Crislane da Luz Castro
Código Identificador:DA0979B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/06/2021. Edição 2294

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

152
X



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 22/2022

FORMA: ELETRÔNICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINA-
MENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPA-
ÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS.**

153



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 22/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 52/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/03/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21 de março de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designados pelo Decreto nº 08/01/2021, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2273, de 11/01/2021.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

154
X



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **21 de março de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO** ocorrerá **21 de março de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO** (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**
 - f.1) **Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**
 - a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
 - b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
 - c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
 - d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

158
K



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os

159



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo esti-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.13 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.14 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4- Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.2 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

162
X



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII).**

9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.9.5 - **Comprovação de aptidão para execução desta licitação, através de histórico funcional e declarações com complexidade compatível ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução do serviço de característica semelhante.**

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.13 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

163



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação dos serviços;

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.7 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicita-

164



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ção do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

165



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 – O treinamento deverá ser realizado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-Pr, na Secretaria de Finanças, à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

4.1.1. Forma de execução dos serviços:

4.1.2. Deverá ser de forma presencial, com no mínimo 01 (uma) hora diária na sede da contratante para execução do presente termo.

4.2 – O prazo de início será de no máximo 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato e a execução será de 12 (doze) meses.

4.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

4.3 - Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11 - O valor do contrato poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do mesmo, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IPCA ocorrida no período.

17 - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas para pagamento.

17.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

167



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.2 - Por se tratar de Contrato mensal, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

17.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em ban-co, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Finanças – 04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1149) F: 510

18.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 – Compete à Contratante:

19.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

19.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;

19.4 Acompanhar a realização dos serviços contratados;

19.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

19.6 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Compete à Contratada:

168
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

20.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.1.1.4 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

20.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

20.3 - Ser responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratados e ou por ela causada a terceiros.

20.4 - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

20.4.1 - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor.

20.4.2 - Submeter-se a fiscalização do Município;

20.4.3 - Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária junto à Fiscalização, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir a perfeita execução do objeto.

20.4.3.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sem-pre que solicitado.

20.4.3.2 - Facilitar à Fiscalização o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas que lhe forem solicitadas, apresentando todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

20.5 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

20.5.1 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

20.5.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

20.5.3 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

20.5.4 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

20.5.5 - Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título;

20.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante;

20.6.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.6.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

20.7. Emitir ao gestor do contrato, relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes à evolução dos serviços realizados e entregues;

20.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.8.1 – Comprovação de aptidão para execução desta licitação, através de histórico funcional e declarações com complexidade compatível ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução do serviço de característica semelhante.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Finanças.

21.2 - A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretária de Finanças, Senhora Luciani Monteiro Cenci.

21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Joseane de Souza, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Adriane Perera, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

170
X



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

23.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 - DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá releva omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei

124
X



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Federal nº 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 07 de março de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
PRESIDENTE DA CPL

125
129

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: - gestão de controle da composição para repasse de ICMS; - diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; - análise dos indicadores setoriais – produtos primários, indústria, comércio; - análise dos indicadores setoriais – DERAL, população, propriedades rurais; - análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); - Fator Ambiental (ICMS Ecológico) – aspectos legais e operacionais; - ICMS Ecológico – sustentabilidade e aumento de arrecadação; - conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR;	3.700,00	44.400,00

176
K



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		• análise e evolução do Índice do ICMS do Município; • identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; • coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados; • orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários – RPP; • instruir sobre Sistema de Produtor Rural – SPR; • composição do Quadro 22 da EFD; • conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice; • conhecimentos sobre arrecadação e distribuição: • comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários; • conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes; • conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal; • consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos; • acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS; • elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores; • elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas; • concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso; • outros conhecimentos específicos sobre o Índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.	
--	--	---	--

127X



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR TOTAL DE PESQUISA					R\$ 44.400,00

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças, tem a necessidade de contratar Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, com o objetivo de incrementar e otimizar a participação do Município de Chopinzinho no rateio dos 25% da Arrecadação do ICMS que o Estado tem dever constitucional de partilhar entre os Municípios.

Considerando que Chopinzinho conta atualmente com quase 600 empresas, inscritas como contribuintes do ICMS, entre Regime Geral e Simples Nacional e mais 2.380 produtores rurais ativos, sendo que uma grande parte da formação da receita total do Município é produto das transferências decorrentes da arrecadação do Estado referente ao ICMS, o chamado Índice de Participação do Município, que em 2020 representou cerca de 21,8% do total da receita do Município.

Considerando que um treinamento para os servidores que atuam na Divisão de Tributação é imprescindível para minimizar as inconsistências nas declarações dos contribuintes, incrementando as receitas e diminuindo a evasão fiscal.

Diante do exposto, a Secretaria de Finanças entende ser viável a referida contratação, pois só contribui para melhorar o índice de participação do Município na distribuição do ICMS.

1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor preço global, contratos e declarações dentre os documentos obtidos junto às seguintes empresas:

- a) FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS S/C LTDA;
- b) RESMINI ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA;
- c) ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SANTIAGO LTDA;

3.2 De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço, segue demonstrativo dos valores:

Item	Qtde	Unid	Descrição	FPM Assessoria Tributária, Administra-	Resmini Escritório Contábil LTDA	Organização Contábil Santiago	Valor Unit.R\$	Valor Total.R\$
------	------	------	-----------	--	----------------------------------	-------------------------------	----------------	-----------------

178



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

				ção e Ne- gócios S/C Ltda;		LTDA;		
01	12	Meses	Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: • gestão de controle da composição para repasse de ICMS; • diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; • análise dos indicadores setoriais – produtos primários, indústria, comércio; • análise dos indicadores setoriais – DERAL, população, propriedades rurais; • análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); • Fator Ambiental (ICMS Ecológico) – aspectos legais e operacionais; • ICMS Ecológico – sustentabilidade e aumento de arrecadação; • conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR; • análise e evolução do Índice do ICMS do Município; • identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; • coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados; • orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS;	3.700,00	0,00	0,00	3.700,00	44.400,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		• instruir sobre Relatório de Produtos Primários – RPP; • instruir sobre Sistema de Produtor Rural – SPR; • composição do Quadro 22 da EFD; • conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice; • conhecimentos sobre arrecadação e distribuição; • comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários; • conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes; • conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal; • consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos; • acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS; • elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores; • elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas; • concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso;					
--	--	--	--	--	--	--	--

180
X

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			• outros conhecimentos específicos sobre o índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.					
--	--	--	--	--	--	--	--	--

3.3 Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por ser a medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta.

2. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O treinamento deverá ser realizado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-Pr, na Secretaria de Finanças, à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

4.1.1. Forma de execução dos serviços:

4.1.2. Deverá ser de forma presencial, com no mínimo 01 (uma) hora diária na sede da contratante para execução do presente termo.

4.2 – O prazo de início será de no máximo 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato e a execução será de 12 (doze) meses.

4.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

4.3 - Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

3. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

184



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Finanças – **04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1149) F: 510**

5.3 - O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Contrato mensal, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;

6.4 Acompanhar a realização dos serviços contratados;

6.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

6.6 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

7.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

7.3 - Ser responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratados e ou por ela causada a terceiros.

7.4 - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

7.4.1 - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor.

7.4.2 - Submeter-se a fiscalização do Município;

7.4.3 - Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária junto à Fiscalização, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir a perfeita execução do objeto.

7.4.3.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

7.4.3.2 - Facilitar à Fiscalização o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas que lhe forem solicitadas, apresentando todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

7.5 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

7.5.1 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.5.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.5.3 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

7.5.4 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

7.5.5 - Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título;

7.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante;

7.6.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou redu-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

zindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.6.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.7. Emitir ao gestor do contrato, relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes à evolução dos serviços realizados e entregues;

7.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.8.1 - Comprovação de aptidão para execução desta licitação, através de histórico funcional e declarações com complexidade compatível ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução do serviço de característica semelhante.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Finanças.

8.2 - A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretária de Finanças, Senhora Luciani Monteiro Cenci.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Joseane de Souza, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Adriane Perera, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

7. DA RESCISÃO

9.1 - O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

184
184



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato.

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

8. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 - O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - O Contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

9. DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

186
K



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária Municipal de Finanças, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

10. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

11. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Neide Marinêz Caldato.

18x



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho/PR, 06 de dezembro de 2021.

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

188
X



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :

189



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº,
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

190
18



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº,
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

19/1
19/1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

192
K

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 22/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Ite	Quant.	Unid.	Descrição	MARCA	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 – O treinamento deverá ser realizado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-Pr, na Secretaria de Finanças, à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

2.1.1. Forma de execução dos serviços:

2.1.2. Deverá ser de forma presencial, com no mínimo 01 (uma) hora diária na sede da contratante para execução do presente termo.

2.2 – O prazo de início será de no máximo 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato e a execução será de 12 (doze) meses.

2.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

2.3 - Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças.

2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

193



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

2.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.11 - O valor do contrato poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do mesmo, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IPCA ocorrida no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas para pagamento.

3.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 - Por se tratar de Contrato mensal, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

3.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Finanças – 04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1149) F: 510

4.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Compete à Contratante:

- 5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;
- 5.4 Acompanhar a realização dos serviços contratados;
- 5.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- 5.6 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

- 6.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 6.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.1.4 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.
 - 6.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;
- 6.3 - Ser responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratados e ou por ela causada a terceiros.
- 6.4 - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
 - 6.4.1 - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor.
 - 6.4.2 - Submeter-se a fiscalização do Município;
 - 6.4.3 - Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária junto à Fiscalização, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir a perfeita execução do objeto.
 - 6.4.3.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4.3.2 - Facilitar à Fiscalização o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas que lhe forem solicitadas, apresentando todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

6.5 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

6.5.1 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

6.5.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

6.5.3 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

6.5.4 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

6.5.5 - Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título;

6.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante;

6.6.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.6.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.7. Emitir ao gestor do contrato, relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes à evolução dos serviços realizados e entregues;

6.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.8.1 - Comprovação de aptidão para execução desta licitação, através de histórico funcional e declarações com complexidade compatível ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução do serviço de característica semelhante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Finanças.

7.2 - A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretária de Finanças, Senhora Luciani Monteiro Cenci.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Joseane de Souza, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Adriane Perera, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

1978



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

199



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2021.

Edson Luiz Cenci
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto
TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
Parentesco:

2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

202
X

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 22/2022. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 21 de março de 2021, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Treinamento Sobre o IPM – Índice de Participação dos Municípios no ICMS. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 44.400,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 22/2022. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 21 de março de 2021, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Treinamento Sobre o IPM – Índice de Participação dos Municípios no ICMS. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 44.400,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

03/2022

205
X

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 22-2021 - PE - SERVIÇOS DE TREINAMENTO IPM

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 22/2022. Forma: Eletrônico.
Data da Licitação: Dia 21 de março de 2021, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Treinamento Sobre o IPM – Índice de Participação dos Municípios no ICMS. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 44.400,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6943BFD6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/03/2022. Edição 2471

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

206

**FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E
NEGOCIOS S/C TDA**

CNPJ: 74.184.391/0001-88

Insc. Estadual: Baixada Insc. Municipal: 10928-2

Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº: 4139, Sala, Bairro: Centro,
Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

Telefone: (46) 9 9104-7917 e (46) 3242-2159 e-mail: mdrjuca@hotmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS NO ICMS**

ANEXO – II

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 4139, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, telefone: (46) 9 9104-7917 e (46) 3242-2159, endereço eletrônico/e-mail: mdrjuca@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 74.184.391/0001-88, neste ato representada por Delmar José Novaczyk, Sócio Administrador, RG: 1.611.560 SSP PR, CPF: 164.028.980-15, endereço: Rua Rui Barbosa, nº 4139, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2022, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM -Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: • gestão de controle da composição para repasse de ICMS; • diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; • análise dos indicadores setoriais – produtos primários, indústria, comércio; • análise dos indicadores setoriais – DE-RAL, população, propriedades rurais; • análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); • Fator Ambiental (ICMS Ecológico) – aspectos legais e operacionais; • ICMS Ecológico – sustentabilidade eaumento de arrecadação; • conhecimento relativo às leis e normas	FPM	2.000,00	24.000,00

207
8

FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA

CNPJ: 74.184.391/0001-88

Insc. Estadual: Baixada Insc. Municipal: 10928-2

Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº: 4139, Sala, Bairro: Centro,
Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

Telefone: (46) 9 9104-7917 e (46) 3242-2159 e-mail: mdrjuca@hotmail.com

		de procedimento da SEFA/PR; • análise e evolução do Índice do ICMS do Município; • identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; • coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados; • orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários – RPP; • instruir sobre Sistema de Produtor Rural – SPR; • composição do Quadro 22 da EFD; • conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice; • conhecimentos sobre arrecadação e distribuição; • comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários; • conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes; • conhecimentos sobre contribuintes no Simples Nacional e Regime Normal; • consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos; • acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS; • elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores; • elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas; • concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso; • outros conhecimentos específicos sobre o Índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.			
VALOR TOTAL - R\$					R\$ 24.000,00

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

208
8

**FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E
NEGOCIOS S/C TDA**

CNPJ: 74.184.391/0001-88

Insc. Estadual: Baixada Insc. Municipal: 10928-2

Endereço: Rua Rui Barbosa, N°: 4139, Sala, Bairro: Centro,
Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

Telefone: (46) 9 9104-7917 e (46) 3242-2159 e-mail: mdruca@hotmail.com

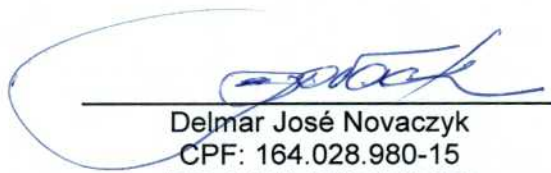
Código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1932

Conta corrente nº: 1496-0

Chopinzinho, 21 de Março de 2022.



Delmar José Novaczyk

CPF: 164.028.980-15

RG: 1.611.560 SSP PR

Sócio Administrador

74.184.391/0001-88

FPM Asses. Trib., Adm. e Neg. S/C TDA

Rua Rui Barbosa, 4139, Centro

85.560-000 - Chopinzinho - PR

209
K

**FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E
NEGOCIOS S/C TDA**

CNPJ: 74.184.391/0001-88

Insc. Estadual: Baixada Insc. Municipal: 10928-2

Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº: 4139, Sala, Bairro: Centro,
Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

Telefone: (46) 9 9104-7917 e (46) 3242-2159 e-mail: mdrjuca@hotmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS NO ICMS**

ANEXO – II

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 4139, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, telefone: (46) 9 9104-7917 e (46) 3242-2159, endereço eletrônico/e-mail: mdrjuca@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 74.184.391/0001-88, neste ato representada por Delmar José Novaczyk, Sócio Administrador, RG: 1.611.560 SSP PR, CPF: 164.028.980-15, endereço: Rua Rui Barbosa, nº 4139, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2022, conforme abaixo discriminado:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM -Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: • gestão de controle da composição para repasse de ICMS; • diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; • análise dos indicadores setoriais – produtos primários, indústria, comércio; • análise dos indicadores setoriais – DE-RAL, população, propriedades rurais; • análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); • Fator Ambiental (ICMS Ecológico) – aspectos legais e operacionais; • ICMS Ecológico – sustentabilidade eaumento de arrecadação; • conhecimento relativo às leis e normas	FPM	3.600,00	43.200,00

220

FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA

CNPJ: 74.184.391/0001-88

Insc. Estadual: Baixada Insc. Municipal: 10928-2

Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº: 4139, Sala, Bairro: Centro,
Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

Telefone: (46) 9 9104-7917 e (46) 3242-2159 e-mail: mdrjuca@hotmail.com

		de procedimento da SEFA/PR; • análise e evolução do Índice do ICMS do Município; • identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; • coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados; • orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários – RPP; • instruir sobre Sistema de Produtor Rural – SPR; • composição do Quadro 22 da EFD; • conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice; • conhecimentos sobre arrecadação e distribuição; • comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários; • conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes; • conhecimentos sobre contribuintes no Simples Nacional e Regime Normal; • consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos; • acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS; • elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores; • elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas; • concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso; • outros conhecimentos específicos sobre o Índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.			
VALOR TOTAL - R\$					R\$ 43.200,00

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da Nota Fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

244
X

**FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E
NEGOCIOS S/C TDA**

CNPJ: 74.184.391/0001-88

Insc. Estadual: Baixada Insc. Municipal: 10928-2

Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº: 4139, Sala, Bairro: Centro,
Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

Telefone: (46) 9 9104-7917 e (46) 3242-2159 e-mail: mdrjuca@hotmail.com

Código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1932

Conta corrente nº: 1496-0

Chopinzinho, 18 de Março de 2022.



Delmar José Novaczyk

CPF: 164.028.980-15

RG: 1.611.560 SSP PR

Sócio Administrador

74.184.391/0001-88

FPM Asses. Trib., Adm. e Neg. S/C TDA

Rua Rui Barbosa, 4139, Centro

85.560-000 - Chopinzinho - PR



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 74.184.391/0001-88 DUNS®: 913644006
Razão Social: FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C
TDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/03/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/08/2022
FGTS	Validade:	14/04/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/09/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/07/2022
Receita Municipal	Validade:	13/05/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/03/2022 14:49:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA**
CNPJ: **74.184.391/0001-88**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

244
x

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

245
X**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	74184391000188
	Nome			
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 74.184.391/0001-88
Razão Social: FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C
TDA

Atividade Econômica Principal:

6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Endereço:

RUA RUI BARBOSA, 4139 - SALA - CENTRO - Chopinzinho / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 17/03/2022 17:27

1 de 1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 74.184.391/0001-88 DUNS®: 91*****06
Razão Social: FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C
TDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/03/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	29/08/2022
FGTS	Validade:	14/04/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/09/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/07/2022
Receita Municipal	Validade:	13/05/2022

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 17/03/2022 17:26

1 de 1

CPF: 164.028.980-15 Nome: DELMAR JOSE NOVACZYK

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/03/2022 17:59:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA**
CNPJ: **74.184.391/0001-88**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

220
JH**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 74.184.391/0001-88****Requerente: FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 14/03/2022 17:55:27, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 842609610

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	74184391000188
	Nome	FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS		
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de Fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS S/C LTDA**

CNPJ. N.º 74.184.391 / 0001 – 88

FLS. 01

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.**

DELMAR JOSE NOVACZYK, brasileiro, casado comunhão universal de bens, maior, empresário, naturalidade Ijuí – RS, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Fioravante Ferri, N.º 3850 – Casa – Centro, CEP: 85560-000, portador da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 1.611.560, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná em 27/02/1976, e CPF/MF: sob N.º 164.028.980-15, **LAUAN GABRIEL DE CARVALHO NOVACZYK**, brasileiro, menor impúbere, solteiro nascido em 23/06/2009, estudante, naturalidade Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua da Palmeira Real, N.º 2959 – Casa – Centro, CEP: 85560-000, portador da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 14.861.295-1, expedida pela Secretaria De Segurança pública Do Paraná em 08/11/2016, e CPF/MF: sob N.º 098.909.149-05, neste ato representado pelos seus pais, os senhores **DIOGO DE VARGAS NOVACZYK**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, maior, empresário, naturalidade Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua da Palmeira Real, N.º 2959 – Casa – Centro, CEP: 85560-000, portador da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 8.693.548-1, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná em 08/04/1999, e CPF/MF: sob N.º 057.123.159-47 e **LUANA CRISTINA DE CARVALHO NOVACZYK**, brasileira,

222
R
D. Delmar J. Novaczky
D. Lauan G. Novaczky

**FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS S/C LTDA**

CNPJ. N.º 74.184.391 / 0001 – 88

FLS. 02

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.**

casada comunhão parcial de bens, maior, empresária naturalidade Salto Do Lontra – PR, residente e domiciliada em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua da Palmeira Real, N.º 2959 – Casa – centro, CEP: 85560-000, portadora da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 8.249.474-0, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná, e CPF. MF: sob N.º 049.536.019-80, sócios componentes da sociedade limitada que gira, sob o nome empresarial de **FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS S/C LTDA.**, com sede e foro nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Rui Barbosa, N.º 4139 – Sala – Centro, CEP: 85.560-000, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial Do Paraná, sob N.º 4120303695-0, por decisão de 04 de Fevereiro de 1994, e a sexta alteração sob nº. 20185864627, por decisão de 25 de outubro de 2018, inscrita no CNPJ: sob N.º 74.184.391/0001-88, resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude da presente alteração de contrato social, à atividade mercantil da sociedade passa a ter a seguinte redação com ramo de: Assessoria Tributária a Governos e Entidades Privadas, Assessoria Administrativa Pública e Privada, Assessoria e Intermediação de Negócios, Cursos e Treinamentos em Governos e Atividades Privadas.

FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS S/C LTDA

CNPJ. N.º 74.184.391 / 0001 – 88

FLS. 03

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

224
[Handwritten signatures and initials]

**FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS S/C LTDA**

CNPJ. N.º 74.184.391 / 0001 – 88

FLS. 04

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.**

CONSOLIDAÇÃO:

**NOME EMPRESARIAL: FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA,
ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS S/C LTDA**

NIRE: 41203036950

CNPJ: 74.184.391/0001-88

DELMAR JOSE NOVACZYK, brasileiro, casado comunhão universal de bens, maior, empresário, naturalidade Ijuí – RS, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Fioravante Ferri, N.º 3850 – Casa – Centro, CEP: 85560-000, portador da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 1.611.560, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná em 27/02/1976, e CPF/MF: sob N.º 164.028.980-15, **LAUAN GABRIEL DE CARVALHO NOVACZYK**, brasileiro, menor impúbere, solteiro nascido em 23/06/2009, estudante, naturalidade Chopinzinho – PR, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua da Palmeira Real, N.º 2959 – Casa – Centro, CEP: 85560-000, portador da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 14.861.295-1, expedida pela Secretaria De Segurança pública Do Paraná em 08/11/2016, e CPF/MF: sob N.º 098.909.149-05, neste ato representado pelos seus pais, os senhores **DIOGO DE VARGAS NOVACZYK**, brasileiro, casado comunhão parcial de bens, maior, empresário, naturalidade Chopinzinho – PR, residente e

**FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS S/C LTDA****CNPJ. N.º 74.184.391 / 0001 – 88****FLS. 05****ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.**

domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua da Palmeira Real, N.º 2959 – Casa – Centro, CEP; 85560-000, portador da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 8.693.548-1, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná em 08/04/1999, e CPF/MF: sob N.º 057.123.159-47 e **LUANA CRISTINA DE CARVALHO NOVACZYK**, brasileira, casada comunhão parcial de bens, maior, empresária, naturalidade Salto Do Lontra – PR, residente e domiciliada em Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua da Palmeira Real, N.º 2959 – Casa – centro, CEP; 85560-000, portadora da Cédula De Identidade Civil, Registro Geral N.º 8.249.474-0, expedida pela Secretaria De Segurança Pública Do Paraná, e CPF. MF: sob N.º 049.536.019-80, sócios componentes da sociedade limitada que gira, sob o nome empresarial de **FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS S/C LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua Rui Barbosa, N.º 4139 – Sala – Centro, CEP: 85.560-000, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial Do Paraná, sob N.º 4120303695-0, por decisão de 04 de Fevereiro de 1994, e a sexta alteração sob nº. 20185864627, por decisão de 25 de outubro de 2018, inscrita no CNPJ: sob N.º 74.184.391/0001-88, resolvem, assim, alterar o contrato social:

**FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS S/C LTDA**

CNPJ. N.º 74.184.391 / 0001 - 88

FLS. 06

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS S/C LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua Rui Barbosa, N.º 4139 - Sala - Centro, CEP: N.º 85.560-000, em Chopinzinho - Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é Assessoria Tributária a Governos e Entidades Privadas, Assessoria Administrativa Pública e Privada, Assessoria e Intermediação de Negócios, Cursos e Treinamentos em Governos e Atividades Privadas.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social que é de R\$:=6.000,00 (seis mil reais), divididos em 6.000 (seis mil) quotas, de R\$:=1,00 (um real) cada uma, que pelos efeitos da presente alteração de contrato social, fica o mesmo assim distribuído entre os sócios:

DELMAR JOSÉ NOVACZYK	QUOTAS- 4.200	R\$:=4.200,00
LAUAN GABRIEL DE C. NOVACZYK	QUOTAS- 1.800	R\$:=1.800,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Fevereiro de 1994 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua

FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS S/C LTDA

CNPJ. N.º 74.184.391 / 0001 - 88

FLS. 07

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

aquisição se postas a venda, formalizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a **DELMAR JOSÉ NOVACZYK**, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros facultada retirada mensal cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda, onde os mesmo assinam separadamente.

CLÁUSULA NONA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

**FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS S/C LTDA**

CNPJ. N.º 74.184.391 / 0001 – 88

FLS. 08

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.**

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

**FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS S/C LTDA**

CNPJ. N.º 74.184.391 / 0001 – 88

FLS. 09

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Chopinzinho para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados lavram e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

CHOPINZINHO – PR., 21 DE SETEMBRO DE 2021.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRAÇÃO E
NEGÓCIOS S/C LTDA

=====

CNPJ. N.º 74.184.391 / 0001 – 88

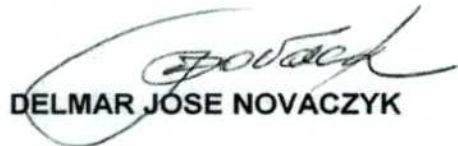
=====

FLS. 10

=====

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA.

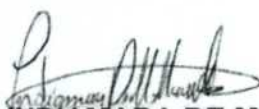
=====


DELMAR JOSE NOVACZYK


LAUAN GABRIEL DE CARVALHO NOVACZYK
REPRESENTADO / DIOGO DE VARGAS NOVACZYK


LAUAN GABRIEL DE CARVALHO NOVACZYK
REPRESENTADO / LUANA CRISTINA DE C. NOVACZYK

TESTEMUNHAS:


INDIAMARA DE MORAES MUSSATTO
RG: 10.819.732-3 – SSP/PR


ADELAIDE SCHMAIDRE DENARDI
RG: 321.506 – SSP/MT



232
K

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LORY DIONISIO DENARDI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 13302/0-4, inscrito no CPF nº 21356998968, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
21356998968	13302/0-4	LORY DIONISIO DENARDI



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2021 14:02 SOB Nº 20216363993.
PROTOCOLO: 216363993 DE 28/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107231040. CNPJ DA SEDE: 74184391000188.
NIRE: 41203036950. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/09/2021.
FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS S/C LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

233
X

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202203171220153901164

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA

CNPJ: 74.184.391/0001-88

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 17 de março de 2022.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2022.03.17 12:20:56 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 74.184.391/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/1994
NOME EMPRESARIAL FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 4139	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9104-7917
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/03/2022 às 17:53:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA
CNPJ: 74.184.391/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:14:49 do dia 02/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2022.

Código de controle da certidão: **8826.5838.153A.1416**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

236

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026348467-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **74.184.391/0001-88**

Nome: **DEMARCA ALIMENTOS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 109282

Nome.....: FPM ASSES. TRIBUTARIA, ADMIN. E NEGOCIOS S/C LTDA

CPF/CNPJ....: 74.184.391/0001-88

RG/Inscr.....: 4139

Endereço....: RUA RUI BARBOSA

Número.....: 4139

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 14/03/2022.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2022/1728

Código de autenticidade da certidão: 802854888802854

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 14 de Março de 2022.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 74.184.391/0001-88

Razão Social: FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA ADM E NEGOCIOS SC LTDA

Endereço: RUA RUI BARBOSA 4139 SALA / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2022 a 14/04/2022

Certificação Número: 2022031616133652893763

Informação obtida em 17/03/2022 17:03:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 74.184.391/0001-88

Certidão nº: 8419666/2022

Expedição: 14/03/2022, às 17:50:24

Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **74.184.391/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

240
x



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 033/2010

NOME FANTASIA: FPM

RAZÃO SOCIAL.: FPM ASSES. TRIBUTARIA, ADMIN. E NEGOCIOS S/C LTDA

CNPJ/CPF.....: 74.184.391/0001-88

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 10928-2

NÚMERO DO CADASTRO.: 2443-0

(CNAE) - ATIVIDADE PRINCIPAL
6920602 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

(CNAE) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉ
8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
0 -
0 -
0 -

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA
CENTRO

NR: 4139
- 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 15 DE MARÇO DE 2022
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS 2493/2009 E 2740/2010 - CÓD.: CN
A VALIDADE DESTA ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO CERTIFICADO DE
VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

SEGUNDA VIA DE ALVARÁ, EMITIDA ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO DO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. A ACEITAÇÃO DESTA DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA
À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE DO MUNICÍPIO.
<<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>> - SERVIÇOS ONLINE/ARCIDAAO.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2022
NÚMERO DA CERTIDÃO.....: 1746
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 561518061561518

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).

	SINTEGRA Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Paraná	
---	--	---

IDENTIFICAÇÃOCadastro atualizado até
a data da consultaData/Hora Host
CELEPAR
18/03/2022 - 10:25:59

CNPJ:	74.184.391/0001-88	Inscrição Estadual:	31201042-91
Nome Empresarial:	DEMARCA ALIMENTOS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	SETE ARROIOS		
Número:	SN	Complemento:	INTERIOR
Bairro:	SETE ARROIO		
Município:	CHOPINZINHO	UF:	PR
CEP:	85.560-000	Telefone:	NÃO CADASTRADO
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4724500 - COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
Início das Atividades:	02/1994
Situação Atual:	
Situação Cadastral:	BAIXADO - DESDE 05/1998
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 11 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)[Acessar cadastro de outros Estados](#)

242
x

**FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E
NEGOCIOS S/C TDA**

CNPJ: 74.184.391/0001-88

Insc. Estadual: Baixada Insc. Municipal: 10928-2

Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº: 4139, Sala, Bairro: Centro,
Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

Telefone: (46) 9 9104-7917 e (46) 3242-2159 e-mail: mdrjuca@hotmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS NO ICMS

ANEXO - III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa **FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 4139, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 74.184.391/0001-88, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho, 18 de Março de 2022.



Delmar José Novaczyk
CPF: 164.028.980-15
RG: 1.611.560 SSP PR
Sócio Administrador

74.184.391/0001-88

FPM Asses. Trib., Adm. e Neg. S/C TDA

Rua Rui Barbosa, 4139, Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

243
8

**FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E
NEGOCIOS S/C TDA**

CNPJ: 74.184.391/0001-88

Insc. Estadual: Baixada Insc. Municipal: 10928-2

Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº: 4139, Sala, Bairro: Centro,
Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

Telefone: (46) 9 9104-7917 e (46) 3242-2159 e-mail: mdrjuca@hotmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS NO ICMS**

ANEXO - IV

**REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO
ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa **FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 4139, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, C.N.P.J. nº 74.184.391/0001-88, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho, 18 de Março de 2022.



Delmar José Novaczyk

CPF: 164.028.980-15

RG: 1.611.560 SSP PR

Sócio Administrador

74.184.391/0001-88

FPM Asses. Trib., Adm. e Neg. S/C TDA

Rua Rui Barbosa, 4139, Centro

85.560-000 - Chopinzinho - PR

244
98

**FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E
NEGOCIOS S/C TDA**

CNPJ: 74.184.391/0001-88

Insc. Estadual: Baixada Insc. Municipal: 10928-2

Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº: 4139, Sala, Bairro: Centro,
Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

Telefone: (46) 9 9104-7917 e (46) 3242-2159 e-mail: mdrjuca@hotmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

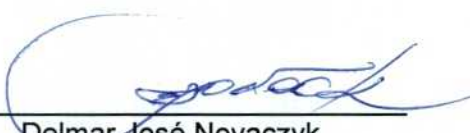
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS NO ICMS**

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa **FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA**, CNPJ nº 74.184.391/0001-88, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 4139, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho – PR, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 18 de Março de 2022.


Delmar José Novaczyk

CPF: 164.028.980-15

RG: 1.611.560 SSP PR

Sócio Administrador

74.184.391/0001-88

FPM Asses. Trib., Adm. e Neg. S/C TDA

Rua Rui Barbosa, 4139, Centro

85.560-000 - Chopinzinho - PR

245
X

**FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E
NEGOCIOS S/C TDA**

CNPJ: 74.184.391/0001-88

Insc. Estadual: Baixada Insc. Municipal: 10928-2

Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº: 4139, Sala, Bairro: Centro,
Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

Telefone: (46) 9 9104-7917 e (46) 3242-2159 e-mail: mdrjuca@hotmail.com

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS NO ICMS**

ANEXO – VII

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO
III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A empresa **FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA**, inscrita no CNPJ sob nº 74.184.391/0001-88, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 4139, Sala, Bairro: Centro, CEP: 85.560-000, no Município de Chopinzinho – PR, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Delmar José Novaczyk, portador da carteira de identidade RG nº 1.611.560 SSP PR e inscrito no CPF sob nº 164.028.980-15, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afirm, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

246

FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA

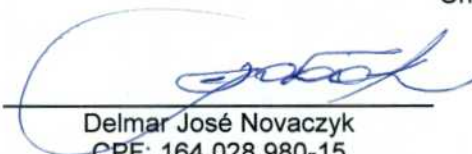
CNPJ: 74.184.391/0001-88

Insc. Estadual: Baixada Insc. Municipal: 10928-2

Endereço: Rua Rui Barbosa, Nº: 4139, Sala, Bairro: Centro,
Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000

Telefone: (46) 9 9104-7917 e (46) 3242-2159 e-mail: mdruca@hotmail.com

Chopinzinho, 18 de Março de 2022.


Delmar José Novaczyk
CPF: 164.028.980-15
RG: 1.611.560 SSP PR
Sócio Administrador

74.184.391/0001-88

FPM Asses. Trib., Adm. e Neg. S/C TDA

Rua Rui Barbosa, 4139, Centro
85.560-000 - Chopinzinho - PR

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

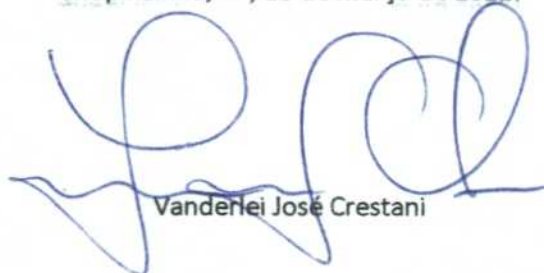
247
X

Declaração

Declaro a quem interessar possa que o senhor Delmar José Novaczyk, portador do RG 1.611.560-6, então servidor do Município de Chopinzinho, durante os períodos em que exerci o cargo de Prefeito do Município de Chopinzinho, entre as suas funções inerentes as de servidor, há aproximados vinte e cinco anos, exerceu também atividades de controle e acompanhamento da formação do Índice do ICMS, através de ações específicas pertinentes aos serviços correspondentes a este tema, tendo sido satisfatórios os resultados de seu trabalho.

Por ser verdade, firmo a presente.

Chopinzinho, PR, 13 de março de 2022.



Vanderlei José Crestani

Confere com o original.
24 103 12022

Assinatura

Confere original
24/03/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/000129

248

Declaração

A pedido da parte interessada, declaramos para os fins necessários que a empresa FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS S/C LTDA, com inscrição no CNPJ sob nº 74.184.391/0001-88, com sede na rua Rui Barbosa, nº 4139, no Município de Manguinhos, Estado do Paraná, através do contrato nº 145/2011, prestou serviços na área de arrecadação tributária em ações de controles, estatística, diagnósticos, relatórios, recursos, com o objetivo de acompanhar a formação do Índice do ICMS, atuando como técnico responsável o senhor Delmar José Novaczyk, RG 1.611.560-6, sendo que o trabalho esteve a contento, considerando-se a empresa e seus técnicos como capazes e responsáveis.

Para que produza seus efeitos, firmamos a presente.

Manguinhos, 23 de Novembro de 2016.

Albari Guimorvan Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

Confere com o original.
24.103 12022

Assinatura



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

A pedido da parte interessada, declaramos para os fins necessários, que a empresa FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA S/C, com inscrição no CNPJ sob o nº 74.184.391/0001-88, com sede na rua Rui Barbosa, nº 4139, no Município de Chopinzinho, PR, através do contrato nº 015/2013, presta serviços ao Município de Santo Antonio do Sudoeste, PR, na área de assessoria tributária, com ênfase em ações da participação do município no Fundo de Participação dos Municípios no ICMS - FPM/ICMS, tendo como técnico responsável o senhor Delmar José Novaczyk, RG 1.611.560-6. Para que produza seus efeitos, firmamos a presente.

Santo Antonio do Sudoeste, 14 de maio de 2014.

Clodomir Zanini Fiorentin
Secretário da Administração

Confere com o original.

24 103 12022

Assinatura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa que o senhor Delmar José Novaczyk, servidor público do Município de Chopinzinho desde 02 de janeiro de 1978, portador do RG nº 1.611.560-6, entre as suas funções de servidor, há aproximados vinte e cinco anos exerce atividades de controle e acompanhamento da formação do Índice do ICMS, através de ações específicas pertinentes ao assunto, tendo sido satisfatórios os resultados de seu trabalho.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Selo EGv67.pYMzZ.jhTce, Controle: pjVZ2.aC4fk
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR

Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (46) 3242-1390

Reconheço por Semelhança a assinatura de LEOMAR BOLZANI.
Dou fé. Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R\$0,80
Funrejus: R\$1,05, FADEP: R\$0,20, ISS: R\$0,21 Total= R\$6,45

Chopinzinho-PR, 18 de junho de 2018 - 15:29:11h.

Marcos Rogério Ferri
Tabelião

Chopinzinho, 13 de maio de 2014.

Leomar Bolzani

Prefeito Municipal



Confere com o original.

24/03/2022

Assinatura

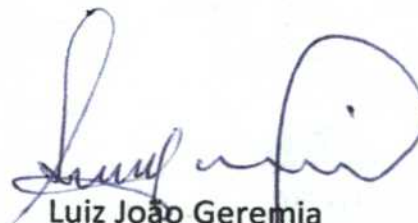


251
X

A pedido da parte interessada, declaramos para os fins necessários, que a empresa FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA S/C, com inscrição no CNPJ sob o nº 74.184.391/0001-88, com sede na rua Rui Barbosa, nº 4139, no Município de Chopinzinho, PR, através do contrato nº 521/2010, prestou serviços ao Município de Francisco Beltrão, PR, no período compreendido entre agosto de 2010 e setembro de 2012, na área de assessoria tributária, com ênfase em ações da participação do município no Fundo de Participação dos Municípios no ICMS - FPM/ICMS, tendo como técnico responsável o senhor Delmar José Novaczyk, RG 1.611.560-6. Para que produza seus efeitos, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, 12 de maio de 2014


Aires Luiz de Oliveira
Fiscal Tributário


Luiz João Geremia
Secretário Municipal de Finanças

Confere com o original.

24 / 03 / 2012


Assinatura



DECLARAÇÃO

Declaramos, a quem de interesse for, que a empresa FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA S/C, com sede no Município de Chopinzinho, PR, prestou serviços ao Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no período de 01 de junho de 2011 a 31 de maio de 2012, através do contrato nº 151/2011, na área de arrecadação tributária, em ações de controles, estatística, diagnósticos, relatórios e recursos, com o objetivo de acompanhar a formação do Índice do ICMS, sendo que do trabalho realizado houve bons resultados, considerando-se a empresa e seus técnicos como capazes e responsáveis.

Para que se torne firme e valiosa, firmamos a presente.

Coronel Vivida, 02 de abril de 2013

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão de Licitação

Confere com o original.

24/03/2022

Assinatura



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbssul@bssul.pr.gov.br

253
X

DECLARAÇÃO

Declaramos, a quem de interesse for, que a empresa FPM – Assessoria Tributária, Administração e Negócios Ltda. S/C, com sede no Município de Chopinzinho – Pr., presta serviços ao Município de Bom Sucesso do Sul – Pr., desde 24 de maio de 2011, através do contrato nº 038/2011, na área de arrecadação tributária, em ações de controles, estatística, diagnósticos, relatórios e recursos, com o objetivo de acompanhar a formação do Índice do ICMS, sendo que o trabalho realizado houve bons resultados, considerando-se a empresa e seus técnicos como capazes e responsáveis.

Para que se tome firme e valiosa, firmamos a presente.

Bom Sucesso do Sul – Pr., 19 de dezembro de 2012.

Elson Munaretto
Prefeito Municipal
Município de Bom Sucesso do Sul - Pr.

Confere com o original.

24.03.18.022

Assinatura



254
28

DECLARAÇÃO

Declaramos, a quem de interesse for, que a empresa FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E NEGÓCIOS LTDA S/C, com sede no Município de Chopinzinho - PR, prestou serviços ao Município de Francisco Beltrão no período de agosto de 2010 à setembro 2012, através do contrato nº 521/2010, na área de arrecadação tributária, em ações de controles, estatísticas, diagnósticos, relatórios e recursos, com objetivo de acompanhar a formação do índice do ICMS, sendo que do trabalho realizado houve bons resultados, considerando-se a empresa e seus técnicos como capazes e responsáveis.

Para que se torne firme e valiosa, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, 17 de dezembro de 2012.

WILMAR REICHEMBACH

Prefeito Municipal

Confere com o original.

24103 12022

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

59
24

DECLARAÇÃO

Declaramos, a quem de interesse for, que a empresa FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA S/C, com sede no Município de Chopinzinho, PR, presta serviços ao Município de Manguoeirinha, no período de 31 de março de 2010 até a presente data, através do contrato nº 010/2011 (extinto) e do contrato 145/2011 (vigente), na área de arrecadação tributária, em ações de controles, estatística, diagnósticos, relatórios e recursos, com o objetivo de acompanhar a formação do Índice do ICMS, sendo que do trabalho realizado houve bons resultados, considerando-se a empresa e seus técnicos como capazes e responsáveis.

Para que se torne firme e valiosa, firmamos a presente.

Manguoeirinha, 12 de dezembro de 2012



Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

TABELIONATO DE NOTAS MANGUEIRINHA - PR - TABELÃO JOÃO PAULO CECILIO DA SILVA
Av. Uruguai, 903 - Sala 01 - CEP: 85640-000 - TEL: (41) 3243-5457 - NOTARI@TABELIONATOPR.COM

Selo dUFp6.gxelp.saOk2, Controle: BxVWB.MI6S
Consulta em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS. Dou fé. Manguoeirinha-PR, 20 de junho de 2018. Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21,73). Selo Funarpen: R\$0,80. Funrejus: R\$1,06. ISS: R\$0,13. FADEP: R\$0,21

Em Teste da Verdade

Brune Solange de Paiva Antonio Silva - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS
MANGUEIRINHA - PR
BRUNA SOLANGE DE PAIVA ANTONIO SILVA
ESCREVENTE

Confere com o original.
24/10/2012
Assinatura

256
8**Memorando 4.769/2021**De: **Giliane Teles Forlin** Setor: **SMA-LC - Licitações e Contratos**Despacho: **8- 4.769/2021**Para: **SMF - Secretaria de Finanças AC: Luciani Monteiro Cenci**Assunto: **Licitação Treinamento sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS**

Chopinzinho/PR, 21 de Março de 2022

Tendo em vista a ocorrência da etapa de lances referente ao PE 22/2022, bem como, a classificação da empresa FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C, como detentora da melhor oferta,

Considerando os documentos apresentados pela empresa FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C.

Faço remessa dos autos a Secretaria de Finanças (Secretaria solicitante) **para que avalie o atendimento ao objeto e ao item 9.9.5 do edital** de PE 22/2022 pela detentora da melhor oferta, no que refere-se a:

"Comprovação de aptidão para execução desta licitação, através de histórico funcional e declarações com complexidade compatível ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução do serviço de característica semelhante."

Fico no aguardo de posicionamento desta Secretaria para prosseguimento do presente processo.

Atenciosamente,

Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/03/2022 09:25:46 por Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo (matrícula 17508)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower

1Doc

Memorando 9- 4.769/2021

De: Luciani C. - SMF

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Giliane F.

Data: 22/03/2022 às 09:13:58

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação Treinamento sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS

Em Resposta ao Despacho nº 8, onde solicita que:

"Secretaria de Finanças (Secretaria solicitante) para que avalie o atendimento ao objeto e ao item 9.9.5 do edital de PE 22/2022 pela detentora da melhor oferta, no que refere-se a:

"Comprovação de aptidão para execução desta licitação, através de histórico funcional e declarações com complexidade compatível ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução do serviço de característica semelhante."

A Secretaria de Finanças, após analisar a documentação apresentada, entende que a referida Empresa A **tendeu** o objeto e ao item 9.9.5 do edital de PE 22/2022. Comprovando a aptidão para execução desta licitação.

Atenciosamente,

—
Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 286F-3D2A-8B49-14F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 22/03/2022 09:14:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/286F-3D2A-8B49-14F9>

259
K

Pregão Eletrônico

987503.222022 .3185 .4243 .2383788592



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00022/2022

Às 09:00 horas do dia 21 de março de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 507/2021 de 01/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 52/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00022/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Treinamento Sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Treinamento na área econômico - financeira

Descrição Complementar: Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: • gestão de controle da composição para repasse de ICMS; • diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; • análise dos indicadores setoriais - produtos primários, indústria, comércio; • análise dos indicadores setoriais - DE-RAL, população, propriedades rurais; • análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); • Fator Ambiental (ICMS Ecológico) - aspectos legais e operacionais; • ICMS Ecológico - sustentabilidade e aumento de arrecadação; • conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR; • análise e evolução do Índice do ICMS do Município; • identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; • coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados; • orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários - RPP; • instruir

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Quantidade: 12

Valor Máximo Aceitável: R\$ 44.400,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C, pelo melhor lance de R\$ 24.000,0000 .

Histórico

Item: 1 - Treinamento na área econômico - financeira

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
36.895.820/0001-36	JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA	Sim	Sim	12	R\$ 3.500,0000	R\$ 42.000,0000	21/03/2022 08:11:47
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Conforme termo de referência Porte da empresa: ME/EPP							
74.184.391/0001-88	FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C	Sim	Sim	12	R\$ 3.600,0000	R\$ 43.200,0000	18/03/2022 11:39:22
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: • gestão de controle da composição para repasse de ICMS; • diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; • análise dos indicadores setoriais - produtos primários, indústria, comércio; • análise dos indicadores setoriais - DE-RAL, população, propriedades rurais; • análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); • Fator Ambiental (ICMS Ecológico) - aspectos legais e operacionais; • ICMS Ecológico - sustentabilidade e aumento de arrecadação; • conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR; • análise e evolução do Índice do ICMS do Município; • identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; • coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados; • orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários - RPP; • instruir sobre Sistema de Produtor Rural - SPR; • composição do Quadro 22 da EFD; • conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice; • conhecimentos sobre arrecadação e distribuição; • comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários; • conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes; • conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal; • consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos; • acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS; • elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores; • elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas; • concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso; • outros conhecimentos específicos sobre o Índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição. MARCA: PRÓPRIA Porte da empresa: ME/EPP							
14.379.830/0001-86	L. FERNANDO MAZZA CURSOS E	Sim	Sim	12	R\$ 3.700,0000	R\$ 44.400,0000	17/03/2022 15:59:12

TREINAMENTO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: • gestão de controle da composição para repasse de ICMS; • diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; • análise dos indicadores setoriais - produtos primários, indústria, comércio; • análise dos indicadores setoriais - DERAL, população, propriedades rurais; • análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); • Fator Ambiental (ICMS Ecológico) - aspectos legais e operacionais; • ICMS Ecológico - sustentabilidade e aumento de arrecadação; • conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR; • análise e evolução do Índice do ICMS do Município; • identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; • coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados; • orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários - RPP; • instruir

Porte da empresa: ME/EPP

04.955.063/0001-52	HIGREVILLE F. ATHAYDE	Sim	Sim	12	R\$ 3.700,0000	R\$ 44.400,0000	18/03/2022
	SERVICOS ADMINISTRATIVOS						16:20:04

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: • gestão de controle da composição para repasse de ICMS; • diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; • análise dos indicadores setoriais - produtos primários, indústria, comércio; • análise dos indicadores setoriais - DERAL, população, propriedades rurais; • análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); • Fator Ambiental (ICMS Ecológico) - aspectos legais e operacionais; • ICMS Ecológico - sustentabilidade e aumento de arrecadação; • conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR; • análise e evolução do Índice do ICMS do Município; • identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; • coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados; • orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários - RPP; • instruir sobre Sistema de Produtor Rural - SPR; • composição do Quadro 22 da EFD; • conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice; • conhecimentos sobre arrecadação e distribuição; • comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários; • conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes; • conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal; • consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos; • acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS; • elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores; • elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas; • concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso; • outros conhecimentos específicos sobre o índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.

Porte da empresa: ME/EPP

11.589.175/0001-00	VITAE - CURSOS	Sim	Sim	12	R\$ 3.700,0000	R\$ 44.400,0000	20/03/2022
	PROFISSIONALIZANTES EIRELI						20:49:46

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: • gestão de controle da composição para repasse de ICMS; • diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; • análise dos indicadores setoriais - produtos primários, indústria, comércio; • análise dos indicadores setoriais - DERAL, população, propriedades rurais; • análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); • Fator Ambiental (ICMS Ecológico) - aspectos legais e operacionais; • ICMS Ecológico - sustentabilidade e aumento de arrecadação; • conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR; • análise e evolução do Índice do ICMS do Município; • identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; • coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados; • orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários - RPP; • instruir sobre Sistema de Produtor Rural - SPR; • composição do Quadro 22 da EFD; • conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice; • conhecimentos sobre arrecadação e distribuição; • comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários; • conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes; • conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal; • consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos; • acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS; • elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores; • elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas; • concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso; • outros conhecimentos específicos sobre o índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 44.400,0000	04.955.063/0001-52	21/03/2022 09:00:02:173
R\$ 44.400,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:00:02:173
R\$ 44.400,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:00:02:173
R\$ 43.200,0000	74.184.391/0001-88	21/03/2022 09:00:02:173
R\$ 42.000,0000	36.895.820/0001-36	21/03/2022 09:00:02:173
R\$ 41.000,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:00:32:837
R\$ 43.050,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:00:47:597
R\$ 40.850,0000	04.955.063/0001-52	21/03/2022 09:02:09:053
R\$ 40.800,0000	74.184.391/0001-88	21/03/2022 09:02:22:170
R\$ 40.650,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:02:35:000
R\$ 40.600,0000	74.184.391/0001-88	21/03/2022 09:02:57:227
R\$ 43.036,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:02:57:320
R\$ 40.550,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:03:20:223
R\$ 42.983,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:03:20:343
R\$ 40.500,0000	04.955.063/0001-52	21/03/2022 09:03:51:853
R\$ 42.930,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:03:51:937
R\$ 40.480,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:04:09:360
R\$ 42.908,8000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:04:09:450
R\$ 40.450,0000	74.184.391/0001-88	21/03/2022 09:04:17:530

261
8

R\$ 42.877,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:04:17:630
R\$ 40.440,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:04:26:780
R\$ 42.866,4000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:04:26:883
R\$ 40.430,0000	74.184.391/0001-88	21/03/2022 09:04:34:730
R\$ 42.855,8000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:04:34:833
R\$ 40.400,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:04:40:167
R\$ 42.824,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:04:40:300
R\$ 40.390,0000	74.184.391/0001-88	21/03/2022 09:05:09:317
R\$ 42.813,4000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:05:09:410
R\$ 40.360,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:05:17:117
R\$ 42.781,6000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:05:17:210
R\$ 40.350,0000	74.184.391/0001-88	21/03/2022 09:05:32:100
R\$ 42.771,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:05:32:197
R\$ 40.340,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:05:41:117
R\$ 42.760,4000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:05:41:340
R\$ 40.330,0000	74.184.391/0001-88	21/03/2022 09:05:53:787
R\$ 42.749,8000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:05:53:887
R\$ 40.300,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:06:03:500
R\$ 42.718,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:06:03:620
R\$ 40.250,0000	04.955.063/0001-52	21/03/2022 09:06:23:247
R\$ 42.665,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:06:23:340
R\$ 40.200,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:06:34:060
R\$ 42.612,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:06:34:180
R\$ 40.150,0000	04.955.063/0001-52	21/03/2022 09:07:18:270
R\$ 42.559,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:07:18:407
R\$ 40.140,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:07:32:203
R\$ 42.548,4000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:07:32:300
R\$ 40.100,0000	04.955.063/0001-52	21/03/2022 09:08:17:073
R\$ 42.506,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:08:17:180
R\$ 40.090,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:09:07:057
R\$ 42.495,4000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:09:07:157
R\$ 40.050,0000	74.184.391/0001-88	21/03/2022 09:10:22:810
R\$ 42.453,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:10:23:517
R\$ 40.040,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:10:41:783
R\$ 42.442,4000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:10:43:087
R\$ 40.050,0000	04.955.063/0001-52	21/03/2022 09:10:52:020
R\$ 40.000,0000	04.955.063/0001-52	21/03/2022 09:11:07:140
R\$ 42.400,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:11:10:717
R\$ 39.000,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:11:35:603
R\$ 41.340,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:11:36:703
R\$ 38.950,0000	04.955.063/0001-52	21/03/2022 09:13:08:153
R\$ 41.287,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:13:08:400
R\$ 38.900,0000	74.184.391/0001-88	21/03/2022 09:13:23:730
R\$ 41.234,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:13:23:847
R\$ 38.400,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:13:40:250
R\$ 40.704,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:13:40:760
R\$ 37.000,0000	36.895.820/0001-36	21/03/2022 09:14:20:580
R\$ 39.220,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:14:20:733
R\$ 36.000,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:14:42:897
R\$ 38.160,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:14:43:033
R\$ 35.900,0000	74.184.391/0001-88	21/03/2022 09:14:49:480
R\$ 38.054,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:14:50:097
R\$ 35.000,0000	36.895.820/0001-36	21/03/2022 09:14:59:780
R\$ 37.100,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:14:59:990
R\$ 34.900,0000	74.184.391/0001-88	21/03/2022 09:15:12:233
R\$ 36.994,0000	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:15:12:347
R\$ 35.000,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:15:14:687
R\$ 34.800,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:15:21:593
R\$ 34.799,0000	74.184.391/0001-88	21/03/2022 09:15:42:093
R\$ 38.350,0000	04.955.063/0001-52	21/03/2022 09:15:57:440
R\$ 34.700,0000	04.955.063/0001-52	21/03/2022 09:16:14:983
R\$ 34.699,0000	74.184.391/0001-88	21/03/2022 09:16:23:723

R\$ 34.499,0000	36.895.820/0001-36	21/03/2022 09:17:04:567
R\$ 36.923,0800	11.589.175/0001-00	21/03/2022 09:17:08:080
R\$ 30.000,0000	36.895.820/0001-36	21/03/2022 09:19:00:783
R\$ 24.000,0000	74.184.391/0001-88	21/03/2022 09:20:11:150
R\$ 33.600,0000	04.955.063/0001-52	21/03/2022 09:21:30:720
R\$ 31.000,0000	14.379.830/0001-86	21/03/2022 09:21:46:547

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	21/03/2022 09:00:03	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	21/03/2022 09:17:07	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	21/03/2022 09:17:07	Fornecedores convocados para a 1ª etapa fechada apresentaram lance entre R\$ 34.499,0000 e R\$ 36.994,0000.
Encerramento	21/03/2022 09:22:08	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	21/03/2022 09:22:08	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	21/03/2022 10:03:08	Convocado para envio de anexo o fornecedor FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C, CNPJ/CPF: 74.184.391/0001-88.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	21/03/2022 10:12:32	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C, CNPJ/CPF: 74.184.391/0001-88.
Aceite de proposta	22/03/2022 09:30:10	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C, CNPJ/CPF: 74.184.391/0001-88, pelo melhor lance de R\$ 24.000,0000.
Habilitação de fornecedor	22/03/2022 09:31:21	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C - CNPJ/CPF: 74.184.391/0001-88

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	21/03/2022 09:00:02	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/03/2022 09:00:03	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	21/03/2022 09:17:07	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 34.499,0000 e R\$ 36.994,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:22:07 do dia 21/03/2022.
Sistema	21/03/2022 09:22:08	O item 1 está encerrado.
Sistema	21/03/2022 09:22:11	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	21/03/2022 09:47:54	Para FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C - Senhor fornecedor FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C, é possível melhorar o valor apresentado para o item 01? Qual sua melhor oferta?
74.184.391/0001-88	21/03/2022 09:58:53	Não é possível.
Pregoeiro	21/03/2022 10:02:43	Para FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C - Ok senhor fornecedor. Obrigada pelo retorno.
Sistema	21/03/2022 10:03:08	Senhor fornecedor FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C, CNPJ/CPF: 74.184.391/0001-88, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	21/03/2022 10:04:49	Para FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C - Senhor fornecedor FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C, solicito o envio do anexo da proposta ajustada, referente ao item 1, nos termos do item 10 do edital.
Sistema	21/03/2022 10:12:32	Senhor Pregoeiro, o fornecedor FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C, CNPJ/CPF: 74.184.391/0001-88, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	21/03/2022 11:58:16	Senhores fornecedores, a sessão será retomada hoje segunda-feira dia 21/03/2022, às 14:00 (quatorze) horas. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	21/03/2022 14:05:19	Boa tarde senhores fornecedores, estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	21/03/2022 17:02:09	Senhores fornecedores, a sessão será retomada amanhã terça-feira dia 22/03/2022, às 09:00 (nove) horas da manhã. Mantenham-se conectados.
Pregoeiro	22/03/2022 09:03:05	Bom dia senhores fornecedores, estamos retomando a sessão.
Pregoeiro	22/03/2022	Senhor fornecedor, solicito o envio dos documentos originais e/ou autenticados, nos termos

263
H

Sistema 09:31:08 do item 11 do edital.

22/03/2022 09:31:21 Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.

Pregoeiro 22/03/2022 09:31:55 Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 22/03/2022 às 10:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	21/03/2022 08:31:48	
Alteração equipe	21/03/2022 08:52:07	Pregoeiro Anterior: 06257581966-ONERIO CAMBRUZZI FILHO . Pregoeiro Atual: 08509866996-GILIANE TELES FORLIN . Justificativa: Mudança de pregoeiro.
Abertura da sessão pública	21/03/2022 09:00:02	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	21/03/2022 09:22:11	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	22/03/2022 09:31:21	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	22/03/2022 09:31:55	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 22/03/2022 às 10:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:53 horas do dia 22 de março de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.


GILIANE TELES FORLIN
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

 Imprimir o
Relatório

Voltar



264

PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Eletrônico Nº 00022/2022

RESULTADO POR FORNECEDOR

74.184.391/0001-88 - FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Treinamento na área econômico - financeira	UNIDADE	12	R\$ 44.400,0000	R\$ 2.000,0000	R\$ 24.000,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: • gestão de controle da composição para repasse de ICMS; • diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; • análise dos indicadores setoriais - produtos primários, indústria, comércio; • análise dos indicadores setoriais - DE- RAL, população, propriedades rurais; • análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); • Fator Ambiental (ICMS Ecológico) - aspectos legais e operacionais; • ICMS Ecológico - sustentabilidade e aumento de arrecadação; • conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR; • análise e evolução do Índice do ICMS do Município; • identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; • coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados; • orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários - RPP; • instruir sobre Sistema de Produtor Rural - SPR; • composição do Quadro 22 da EFD; • conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice; • conhecimentos sobre arrecadação e distribuição: • comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários; • conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes; • conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal; • consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos; • acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS; • elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores; • elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas; • concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso; • outros conhecimentos específicos sobre o Índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição. MARCA: PROPRIA

Total do Fornecedor: R\$ 24.000,0000

Valor Global da Ata: R\$ 24.000,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

Voltar

265
X

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 22/2022

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 22/2022**, de 07 de março de 2022 e não havendo interposição recursal, eu, Giliane Teles Forlin Pregoeira, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	24.000,00	FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA

CHOPINZINHO, PR., 28 de março de 2022.


Giliane Teles Forlin
Pregoeira



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 22/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 22/2022, de 07/03/22, e após expirado o prazo recursal, eu **Edson Luiz Cenci**, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA	24.000,00
TOTAL HOMOLOGADO	24.000,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/03/22.


Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato Pregão 22/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Treinamento sobre o IPM – Índice de Participação dos Municípios no ICMS. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Dotações orçamentárias: Secretaria de Finanças – 04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1149) F: 510. Data da assinatura: 28/03/2022. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O treinamento deverá ser realizado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, na Secretaria de Finanças, à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel. - Forma de execução dos serviços Deverá ser de forma presencial, com no mínimo 01 (uma) hora diária na sede da contratante para execução do presente termo. O prazo de início será de no máximo 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato e a execução será de 12 (doze) meses. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas para pagamento. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 79/2022. Contratada: FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA. Valor Total: R\$ 24.000,00; Edson Luiz Cenci, Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 22/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO SOBRE O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 79/2022

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: **FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.184.391/0001-88, com sede na Rua Rui Barbosa, 4139, Sala, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 3242-2159, e-mail: mdriuca@hotmail.com, neste ato representado pelo Senhor **Delmar Jose Novaczyk**, inscrito no CPF nº 164.028.980-15, RG nº 1.611.560 SSP/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 22/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados para realizar Treinamento de Equipe de Servidores sobre IPM - Índice de Participação dos Municípios no ICMS, conforme descrito abaixo: - Composição do treinamento: - gestão de controle da composição para repasse de ICMS; - diagnóstico e relatórios para aumento da arrecadação/receita; - análise dos indicadores setoriais – produtos primários, indústria, comércio; - análise dos indicadores setoriais – DERAL, população, propriedades rurais; - análise dos indicadores do Fator Ambiental (ICMS Ecológico); - Fator Ambiental (ICMS Ecológico) – aspectos legais e operacionais;	2.000,00	24.000,00

269
268



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			• ICMS Ecológico – sustentabilidade e aumento de arrecadação; • conhecimento relativo às leis e normas de procedimento da SEFA/PR; • análise e evolução do Índice do ICMS do Município; • identificar possíveis perdas do Valor Adicionado; • coleta, verificação, encaminhamentos e controle de dados; • orientações pontuais para melhoria da receita do ICMS; • instruir sobre Relatório de Produtos Primários – RPP; • instruir sobre Sistema de Produtor Rural – SPR; • composição do Quadro 22 da EFD; • conhecimentos sobre roteiros e prazos da SEFA quanto ao Índice; • conhecimentos sobre arrecadação e distribuição; • comparativo de anos anteriores sobre o Valor Adicionado do comércio, da indústria, dos produtos primários; • conhecimentos sobre documentação de energia elétrica, telecomunicações, transportes; • conhecimentos sobre contribuintes do Simples Nacional e Regime Normal; • consultar contribuintes omissos de apresentação de documentos; • acompanhar todo o processo de informações e relatórios da SEFA relativamente à formação do Índice do ICMS; • elaborar relatórios comparativos relativamente ao ano base em estudo e anos anteriores; • elaboração de quadro comparativo de anos anteriores e ano base em curso, efetuar análises e apresentar conclusões específicas;		
--	--	--	---	--	--

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			- concluir em forma de relatórios a situação do Índice do ICMS do ano base em curso; - outros conhecimentos específicos sobre o Índice de Participação do Município no ICMS, sua formação e distribuição.		
VALOR TOTAL R\$				24.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - O treinamento deverá ser realizado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, na Secretaria de Finanças, à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

2.1.1 - Forma de execução dos serviços:

2.1.2 - Deverá ser de forma presencial, com no mínimo 01 (uma) hora diária na sede da contratante para execução do presente termo.

2.2 - O prazo de início será de no máximo 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato e a execução será de 12 (doze) meses.

2.2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

2.3 - Os serviços serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças.

2.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

2.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

2.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

2.9 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei no 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

2.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

2.11 - O valor do contrato poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do mesmo, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IPCA ocorrida no período.

271
x



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas para pagamento.

3.1.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.2 - Por se tratar de Contrato mensal, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

3.3 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.4 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.5 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.6 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Finanças – 04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1149) F: 510

4.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 - Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;

5.4 - Acompanhar a realização dos serviços contratados;

5.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.6 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.4 - Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

6.1.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

6.3 - Ser responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratados e ou por ela causada a terceiros.

6.4 - Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

6.4.1 - Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor.

6.4.2 - Submeter-se a fiscalização do Município;

6.4.3 - Prestar toda assistência técnico-administrativa necessária junto à Fiscalização, verificando discrepâncias, esclarecendo dúvidas, estabelecendo prioridades, enfim, mantendo todos os entendimentos capazes de conduzir a perfeita execução do objeto.

6.4.3.1 - Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

6.4.3.2 - Facilitar à Fiscalização o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnicas que lhe forem solicitadas, apresentando todos os documentos e dados de interesse para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

6.5 - Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

6.5.1 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

6.5.2 - Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

6.5.3 - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

6.5.4 - Manter a regularidade fiscal e a capacidade técnico-operacional;

6.5.5 - Não realizar qualquer cobrança dos serviços dos servidores do Contratante, a qualquer título;

6.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos colaboradores com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transfundidos para a Contratante;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

223



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6.1 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, aos servidores desta, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.6.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.7. Emitir ao gestor do contrato, relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes à evolução dos serviços realizados e entregues;

6.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.8.1 - Comprovação de aptidão para execução desta licitação, através de histórico funcional e declarações com complexidade compatível ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução do serviço de característica semelhante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Finanças.

7.2 - A gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Secretária de Finanças, Senhora Luciani Monteiro Cenci.

7.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora, Joseane de Souza, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora, Senhora Adriane Perera, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

9.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento,

[Handwritten signatures and initials]

275



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

2778



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

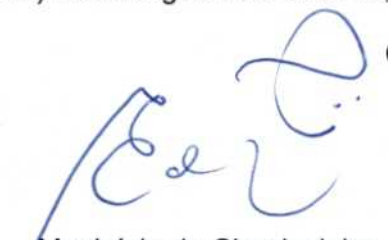
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

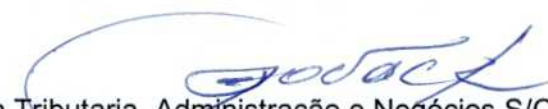
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

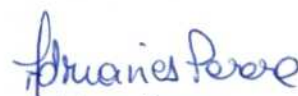
Chopinzinho, 28 de março de 2022.


Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
CONTRATANTE


FPM Assessoria Tributaria, Administração e Negócios S/C TDA
Delmar Jose Novaczyk – Representante Legal
CONTRATADA


Luciani Monteiro Cenci
Gestora do Contrato


Joseane de Souza
Fiscal do Contrato


Adriane Perera
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 22/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 22/2022, de 07/03/22, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA	24.000,00
TOTAL HOMOLOGADO	24.000,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/03/22.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod385643

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato Pregão 22/2022.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Treinamento sobre o IPM – Índice de Participação dos Municípios no ICMS. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Dotações orçamentárias: Secretaria de Finanças – 04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1149) F: 510. Data da assinatura: 28/03/2022. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O treinamento deverá ser realizado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, na Secretaria de Finanças, à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.–Forma de execução dos serviços Deverá ser de forma presencial, com no mínimo 01 (uma) hora diária na sede da contratante para execução do presente termo. O prazo de início será de no máximo 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato e a execução será de 12 (doze) meses. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas para pagamento. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 79/2022. Contratada: FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA. Valor Total: R\$ 24.000,00; Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Cod385942

280
A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 22-2022

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 22/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 22/2022, de 07/03/22, e após expirado o prazo recursal, eu **Edson Luiz Cenci**, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
FPM ASSESSORIA TRIBUTARIA, ADMINISTRACAO E NEGOCIOS S/C TDA	24.000,00
TOTAL HOMOLOGADO	24.000,00

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/03/22.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:738B2016

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2022. Edição 2488

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

281
X

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 22-2022

Espécie: Extrato do Contrato Pregão 22/2022. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Treinamento sobre o IPM – Índice de Participação dos Municípios no ICMS. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Dotações orçamentárias: Secretaria de Finanças – 04.01.041230007.2.010.3.3.90.39 (1149) F: 510. Data da assinatura: 28/03/2022. **DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** O treinamento deverá ser realizado na Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, na Secretaria de Finanças, à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel. - Forma de execução dos serviços Deverá ser de forma presencial, com no mínimo 01 (uma) hora diária na sede da contratante para execução do presente termo. O prazo de início será de no máximo 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato e a execução será de 12 (doze) meses. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município. **DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, efetuadas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas para pagamento. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 79/2022. Contratada: FPM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS S/C TDA. Valor Total: R\$ 24.000,00;

EDSON LUIZ CENCI,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6D768D17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/03/2022. Edição 2488
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>